CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.442

Quarta-feira, 02 de Junho de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Projeto para acabar com morosidade em supermercado

Meta é garantir mais qualidade e agilidade para o consumidor



gazetaweb.com.br

O projeto de autoria do vereador Pedrinho Pepê (PMDB) estabelece os tempos de 10 minutos, para guichês destinados a pequenas compras; 15 minutos, em dias úteis; e 25 minutos, aos sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados. “Estou, em verdade, protegendo o consumidor, limitando o tempo de espera nas filas dos caixas”, justifica o autor do projeto. Ele diz ainda que os diversos depoimentos dos cidadãos, ao se queixar da demora do atendimento, reforçaram a elaboração do projeto de lei, que está em tramitação.

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification

Vereador quer agilidade em fila de supermercado

Projeto de lei estabelece atendimento em caixa no menor tempo de espera

Pedrinho Pepê: 10 minutos para pequenas compras



Valdemiro Lopes

A morosidade do atendimento em caixa de hipermercados, supermercados e grandes magazines pode estar com os dias contados. Tramita na Câmara de Salvador, por iniciativa do vereador Pedrinho Pepê (PMDB), o Projeto de Lei nº 166/10, que estabelece tempo máximo para o atendimento de clientes em fila para pagamento.

A matéria, observa o vereador Pedrinho Pepê, estabelece os tempos de 10 minutos, para guichês destinados a pequenas compras; 15 minutos, em dias úteis; e 25 minutos, aos sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.







Imagens Internet

"Estou, em verdade, protegendo o consumidor, limitando o tempo de espera nas filas dos caixas", justifica o autor do projeto. Ele diz ainda que os diversos depoimentos dos cidadãos, ao se queixar da demora do atendimento, reforçaram a elaboração do projeto de lei. A matéria seguirá para as comissões temáticas da Casa.

Mais agilidade

"O longo tempo em filas nos caixas dos hipermercados, supermercados e grandes magazines constitui-se em desrespeito e mau-trato aos consumidores. Além de irritação, causa estresse e afeta a qualidade de vida das pessoas", acrescenta à justificativa o vereador Pepê.

Como exemplo a ser seguido, o vereador aponta a Lei Municipal nº 5.978/2001, que limita em 15 minutos o tempo de espera nas filas dos estabelecimentos bancários. "Queremos respeito, agilidade e um melhor atendimento para o cliente", defende.

Conforme o projeto de lei, ocorrerá multa de R$ 2 mil, por infração cometida, na primeira autuação. O valor aumentará para R$ 5 mil, em caso de reincidência ou no caso da situação não ser regularizada nos prazos estabelecidos pelo órgão fiscalizador.

Caso seja aprovado pela Câmara e sancionado pelo prefeito o projeto deverá obrigar supermercados a contratar empacotadores, algo que associações de consumidores tentam transformar em realidade há muito tempo, sem sucesso.

Moção de congratulação pelo Dia Mundial do Meio Ambiente

Edson da União defende maior conscientização da população

O vereador Edson da União (PMN) apresentou, no Plenário da Câmara, uma moção de congratulação pelo Dia Mundial do Meio Ambiente. A data foi estabelecida pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1972, marcando a abertura da Conferência de Estocolmo sobre Ambiente Humano. "Celebrado desde então no dia 5 de Junho, o Dia Mundial do Meio Ambiente cataliza a atenção e ação política de povos e países para aumentar a conscientização e a preservação ambiental", explicou Edson da União.



pimentanamuqueca.com.br

De acordo com o vereador, a data é importante por fomentar discussões sobre a poluição do ar, do solo e da água, o desmatamento, a diminuição da biodiversidade e da água potável, além da destruição da camada de ozônio, das espécies vegetais e extinção de animais.

"As comemorações servem para mostrar o lado humano das questões ambientais e capacitar as pessoas a se tornarem agentes ativos do desenvolvimento sustentável", declarou Edson da União. Ele afirmou que comunidades e indivíduos devem mudar de atitude em relação ao uso dos recursos e das questões ambientais. "Precisamos advogar parcerias para garantir que todas as nações e povos desfrutem um futuro mais seguro e mais próspero".



Vereador Edson da União

Poluição

O vereador alertou que os prejuízos ao meio ambiente têm se tornado maiores, com o passar dos anos. "Uma enorme quantidade de lixo é descartada todos os dias, como sacos, copos e garrafas de plástico, latas de alumínio, vidros, papéis e papelões, causando a destruição da natureza e a morte de várias espécies animais".

Edson da União lembrou que, a partir de 1974, o Brasil iniciou um trabalho de preservação ambiental, através da Secretaria Especial do Meio Ambiente, para levar à população informações acerca das responsabilidades de cada um diante da natureza. No entanto, Edson da União afirmou que "a política de reaproveitamento do lixo ainda é muito fraca".

Ele apontou que a falta de coleta seletiva contribui para aumentar a poluição, com o descarte de lixo tóxico, como pilhas e baterias, o que leva à absorção dos mesmos pelo solo e à contaminação dos lençóis subterrâneos de água. "É importante que a população seja conscientizada dos males causados pela poluição do meio ambiente, assim como de políticas que revertam tal situação", ressaltou o vereador.

Vereador propõe verba contra desabamento

Valores, sugeriu Everaldo Bispo, seriam definidos na LDO e LOA



Vereador Everaldo Bispo

Fotos: Valdemiro Lopes

O vereador Everaldo Bispo (PMDB) sugeriu, por meio do Projeto de Indicação nº 145/10, que o Executivo Municipal insira na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) verbas para prevenir contra desabamentos de encostas e, em caso de necessidade de ação emergencial, de socorro às vítimas.

"Salvador é uma cidade atípica pela sua situação geográfica, portanto vulnerável aos problemas de desabamento quando ocorrem chuvas torrenciais", argumenta o vereador Everaldo. Ele acrescenta que "a cidade não dispõe de recursos para diminuir os efeitos das chuvas e nem para desenvolver ações preventivas em áreas de riscos, com o deslocamento de famílias que moram nessas áreas para locais seguros".

Segundo o vereador Everaldo, o Município encontra-se sem dotação orçamentária "até mesmo para fornecer lonas para evitar que se proliferem os desabamentos".

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

MENSAGEM Nº 28/09

Senhor presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que busca autorização legislativa para a concessão de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

Como se sabe, a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispõe, em seu art. 58, §3º, que as concessões, "inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010", devendo, dentro desse prazo, serem adotadas as medidas indispensáveis para a deflagração do processo licitatório com vistas à contração das empresas que deverão prestar o serviço público de transporte coletivo.

Dentre as medidas exigidas em Lei, destaca-se aquela relativa à obrigatoriedade de autorização legislativa para que o Poder Público, mediante licitação, possa celebrar contrato de concessão de serviço público.

A proposta apresentada para apreciação reveste-se da maior relevância, considerando que os contratos de concessão atualmente em vigor por força de determinação legal findarão, impreterivelmente, no final do próximo ano e, sem autorização legislativa, o Poder Público não poderá deflagrar procedimento licitatório visando a novas contrações, do que resultaria indesejável interrupção na prestação do serviço público ora em questão.

Vale ressaltar que o Projeto incluso encontra-se em total consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município do Salvador (LOM) e com a legislação que trata das concessões e permissões de serviço público. Além de garantir a continuidade, contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, tendo em vista que levará em conta as necessidades atuais e futuras do sistema, na busca de maior comodidade e conforto dos usuários do transporte coletivo de Salvador.

Tão logo essa Casa confira o aval indispensável ao Poder Público para celebrar contratos de concessão, mediante licitação, as condições para os futuros ajustes serão definidas através de decreto e no edital de licitação, em perfeita consonância com a Constituição da República, com a legislação pertinente e com os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da publicidade e da igualdade entre os licitantes, dentre outros correlatos e de observância obrigatória para os agentes públicos.

Ninguém melhor que os vereadores, que, no papel de representantes dos anseios da população, cobram diariamente do Poder Executivo o aumento da oferta de serviços públicos com qualidade, para compreender a necessidade da presente Proposição.

Impende salientar, ainda, que, conforme **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, anexo, firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia, o Município do Salvador comprometeu-se a encaminhar o presente Projeto de Lei a essa Câmara Municipal.

São estes, em suma, os esclarecimentos que considero imprescindíveis para compreensão da iniciativa, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 522/09

Dispõe sobre a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, o serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Salvador.

Art. 2º - À Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador – TRANSALVADOR competirá as atividades de regulação e fiscalização dos serviços concedidos na forma do art. 1º desta Lei, nos termos da legislação própria e do Regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 14 de dezembro de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Com arrimo no que preceitua o art. 61, inciso II do Regimento Interno desta Augusta Câmara Municipal, passo a proferir Parecer opinativo expondo as razões seguintes:

em seu art. 1º, o Projeto se refere à previsão legal de autorização pelo Legislativo da concessão, mediante licitação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no Município de Salvador.

Já o art. 2º confere à Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador – TRANSALVADOR – o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços concedidos, em conformidade com a legislação pertinente e as normas que serão editadas pelo chefe do Poder Executivo.

Na exposição de motivos que apresenta o Projeto o chefe do Executivo destaca, inicialmente, a previsão em Lei no sentido de que as concessões, inclusive as que não possuam instrumento que os formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, devendo, dentro desse prazo, ser adotadas as medidas indispensáveis para a deflagração do processo licitatório com vistas à contratação das empresas que deverão prestar o serviço público de transporte coletivo.

Em seguida, a exposição de motivos realça a obrigatoriedade de autorização legislativa para que o Poder público, mediante licitação, possa celebrar contrato de concessão do serviço público de transporte.

A exposição de motivos ora mencionada, anuncia, ainda, que, tão logo obtida a autorização legislativa, o Executivo definirá as condições necessárias à celebração dos contratos de concessão, com observância das normas a serem editadas pelo Executivo Municipal e das regras constantes do edital de licitação a serem expedidas em consonância com a Constituição Federal, a legislação pertinente e princípios que regem a Administração Pública.

A exposição de motivos salienta, ainda, a existência de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual e pelo Município, através do qual este se comprometeu a encaminhar o presente Projeto de Lei a esta Câmara de Vereadores, com vistas à realização da aventada licitação.

Consideradas as ponderações constantes da exposição de motivos e os termos do Projeto ora analisado, e a legislação pertinente, conclui-se de plano que a realização de licitações para a concessão de serviços públicos depende de aprovação legislativa. Sucede, no entanto, ao nosso juízo, a existência de óbice intransponível à aprovação do Projeto de Lei encaminhado à apreciação desta Colenda Casa Legislativa para a realização da pretendida licitação, qual seja, a existência de decisão judicial com trânsito em julgado que obsta a realização de certame licitatório para concessão de serviço público de transporte urbano.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado, através de sua 5ª Câmara Cível, apreciando recursos de Apelação Cível nº 51148-4/2008, confirmou sentença de primeiro grau proferida pela eminente juíza da 4ª Vara da Fazenda Pública que julgou procedente ação proposta pelo SETPS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SALVADOR, na condição de representante das empresas que operam o transporte urbano na Cidade de Salvador.
Nesse sentido, a sentença afirma:

"...Além de confirmar os efeitos da tutela antecipada, reconhecer e declarar o direito da parte autora, e assim das empresas de transporte coletivo por ônibus desta Capital por ela representadas, terem prorrogados os seus termos de permissão firmados com o Município de Salvador, devendo este igualmente proceder para que esta ordem seja cumprida, até que sejam integralmente compensados os créditos existentes em favor da empresa, conforme reconhecido e declarado pela sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 5960066-3/2004, via compensação junto ao Fundetrans, mantida de logo a prorrogação até 31 de dezembro de 2010, na forma do disposto no art. 42, § 3º, da Lei 8.987/95, após o que devem ser cumpridos os dispostos nos parágrafos seguintes do mesmo artigo, cabendo ao Município, com a participação da autora, apurar, em toda a sua dimensão, os levantamentos para a realização do cálculo de indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados realizados pelas empresas de transporte representadas, estes reconhe-

cidamente ocorrentes, bem como para o pagamento do valor correspondente aos créditos de que são titulares as operadoras na conta corrente do Fundetrans, reconhecido por sentença transitada em julgado já citada, e, além disso, as indenizações decorrentes dos investimentos, créditos e prejuízos apurados, permanecendo em vigor as permissões até seu efetivo pagamento". (com grifos).

Já o acórdão lavrado pela 5ª Câmara Cível antes mencionado, ratificando a decisão de primeiro grau é expresso quando declara:

"Assim, a sentença recorrida, ao julgar o pedido, reconheceu o direito das empresas de transporte coletivo representadas de terem prorrogado os seus termos de permissão até que sejam integralmente compensados os créditos existentes em favor da empresa, conforme declarado em sentença transitada em julgado, mostrando-se viável e adequado às circunstâncias atuais.

De forma bastante clara e precisa, manifestou-se o julgador de primeiro grau:

"Partindo deste princípio e desta forma de análise, que me parece a única possível diante da realidade dos autores, tenho por juridicamente acertada a tese defendida na inicial de que o Município de Salvador não pode, ao menos enquanto vigente as circunstâncias atuais, iniciar um procedimento licitatório tendo por objeto exatamente as linhas de transporte coletivo desta Capital, hoje operadas em sua totalidade pelas empresas apresentadas.

Seria tal hipótese, como sustentam as autoras, esvaziar por meio indireto a autoridade da sentença e sua própria executoriedade, pois, sendo condição da efetividade da utilização do crédito acobertado pela coisa julgada que o credor seja uma empresa de transporte coletivo por ônibus nesta Capital, em pleno exercício da sua atividade de prestadora permissionária ou concessionária, se acaso as linhas que operam as representadas sejam licitadas, automaticamente desaparecerá a condição de credoras das mesmas e, assim, da efetividade da sentença, que então não passará de um papel sem valia alguma para as empresas de transporte, ou, por se valer de uma linguagem usual, a sentença seria uma "moeda podre", ainda que um título judicial.

Entendo que a pretensão da autora não induz nem conduz à impossibilidade do Município de Salvador exercer o seu direito de licitar, que tem foro constitucional".

Por fim, na linha da sentença, que "o direito-dever do Poder Público licitar, no caso, encontra-se plenamente preservado, pois que o Município pode, sim ter por objeto de licitação as linhas de transporte coletivo local, não o podem, porém, na espécie, licitar sem que antes seja satisfeito o direito das empresas de transporte coletivo representadas que emerge de um título judicial (sentença) acobertado por coisa julgada (esta também de foro constitucional) e, assim, impõe-se que seja observado o direito adquirido das mesmas (também de foro constitucional)" sem que isso importe em interferência do Poder Judiciário em seara própria do Poder Executivo.

Em face do exposto, conheço do recurso, para INTEGRAR A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o decisum de primeiro grau. (com grifos).

Nesse diapasão, torna-se desnecessário, à vista de tão claro comando judicial, tecer maiores comentários, cabendo ressaltar, apenas, que a aprovação do presente Projeto e realização da licitação configurará inequívoca desobediência à decisão judicial e à autoridade do Poder Judiciário, sobretudo quando já se tem conhecimento, também, que recentemente foi denegado pela Vice-presidência o seguimento de recurso especial interposto pelo Município.

Posto isto, cumprindo a esta Comissão zelar pelo cumprimento da Lei e pela dignidade da Justiça, o Parecer ora lavrado é contrário à apreciação do presente Projeto por esta Câmara.

S.M.J.

EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei tem como escopo a autorização e concessão de licitação para o serviço público de transporte de coletivo de passageiro de ônibus nesta Cidade, segundo reza o art. 1º da Proposição.

Interessante mencionar que a licitação e suas modalidades estão previstas na Lei, seguindo o princípio da legalidade não se pode fazer ou deixar de fazer em virtude de Lei (art. 5º, II, CF/88) e neste caso é a Lei 8.666/93 quem disciplina tal tema.

O ilustre professor Hely Lopes Meireles conceitua o procedimento licitatório como:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de um sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos."

Ou seja, a licitação é o meio pelo qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, contudo, deve-se analisar a Lei e/ou algum impedimento se houver.

No caso em tela observa-se que o SETEPS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SALVADOR formulou Ação Ordinária requerendo Antecipação dos Efeitos da Tutela com o intuito de obstar procedimento licitatório para a concessão de transporte coletivo de passageiro de ônibus neste Município. A ação tinha como escopo fazer com que o Município compensasse integralmente os créditos apurados na Ação Ordinária nº 5960066-3/2004, vencedores em primeiro e segundo grau.

Em decisão interlocutória o juízo de 1º grau concedeu medida liminar pleiteada, como se transcreve:

"Concedo, em parte, a Liminar Antecipatória da tutela, determinando que o Município de Salvador os suspenda enquanto cumpre os preceitos do art. 42 da Lei nº 8.987/95, mantendo em vigor os termos de permissão já firmados até atendidas as exigências legais mencionadas, e assegurando às operadoras a sua manutenção até 31.12.2010, conforme previsão legal, adotando as medidas para tal fim necessárias, sem prejuízo de determinar que seja rigorosamente observada e cumprida, pelo réu, a parte dispositiva da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5960066-3/2004, ou seja, se proceda à compensação, junto ao Fundetrans, da totalidade dos créditos ali reconhecidos e declarados." (grifo-nosso)

No provimento final o juízo de 1º grau julgou procedente a ação confirmando os efeitos da tutela, como fiel se transcreve:

"**(...) JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, para além de confirmar os efeitos da tutela antecipada, reconhecer e declarar o direito da parte autora e assim das empresas de transporte coletivo por ônibus desta Capital por elas representadas, terem prorrogados os seus termos de permissão firmados com município de Salvador, devendo este igualmente proceder para que esta ordem seja cumprida, até que sejam integralmente compensadas os créditos existentes em favor da empresa, conforme reconhecido e declarado pela sentença proferida nos autos da ação ordinária nº5960066-3/2004, via compensação junto ao Fundetrans, mantida logo e prorrogada até 31 de dezembro de 2010, na forma do disposto no art. 42, § 3º, da Lei nº 8.987/95, após o que devem ser cumpridos os dispostos nos parágrafos seguintes do mesmo artigo, cabendo ao Município, com a participação da autora, apurar em toda a sua dimensão os levantamentos para a realização do cálculo de indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas empresas de transporte representadas, este conhecimentos ocorrentes, bem como para o pagamento do valor correspondente aos créditos de que são titulares as operadoras na conta corrente do Fundetrans, reconhecido por sentença transitada em julgado já citada, e, além disso, as indenizações decorrentes dos investimentos, créditos e prejuízos apurados, permanecendo em vigor as permissões até seu efetivo pagamento (...)".**

Concernente à sentença terminativa que confirmou os efeitos da tutela, reconheceu e declarou direito da parte autora, o Município de Salvador, irresignado, interpôs perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Recurso de Apelação com o intuito de dar efeito suspensivo à Sentença do Juízo A Quo, entretanto, a Quinta Turma Cível, em unanimidade, seguindo o voto do relator, negou provimento ao Recurso e manteve a decisão apelada.

Na fundamentação do voto o relator destacou que as empresas foram obrigadas a fazer investimento mediante aquisição de mil unidades de veículos novos, preservando, assim, o direito das empresas manterem a condição de permissionárias enquanto titulares de crédito. Sua decisão também está calcada no art. 42, da Lei 11.445/07, que alterou redação da Lei 8.987/95 que assegura os contratos de concessão ou permissão vigentes, mesmo que precários, sendo prorrogados até 31 de dezembro de 2010 enquanto não satisfeitos os créditos em favor dos autores.

Embora tenha o Município formalizado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público para implantação do processo licitatório, é de bom alvitre lembrar que existe uma sentença judicial transitada em julgado obrigando o Município a cumprir o disposto como se por força de Lei fosse.

No que se refere ao direito do Município realizar processo licitatório, a sentença de 1º grau não lhe foi omissa e assim asseverou:

"O direito-dever do Poder Público licitar, no caso, encontra-se plenamente preservado, pois que o Município pode, sim, ter por objetivo de licitação as linhas de transporte coletivo local, não o podem, porém, na espécie, licitar sem que antes seja satisfeito o direito das empresas de transporte coletivo representadas, que emerge de um título judicial (sentença) acobertado por coisa julgada (esta também de foro constitucional), e, assim ,se impõe que seja observado o direito adquirido das mesmas (também de foro constitucional)".

Também trouxe referência da tripartição de poderes e assim descreveu "**Não se trata, portanto, de violação, pelo Poder Judiciário, da competência e autonomia do Poder Executivo, mas, do direito ao exercício constitucional assegurado ao Judiciário (...)".**

Descumprir a sentença judicial é o mesmo que desafiar o Estado Democrático de Direito tão almejado pelo legislador ordinário de 1988.

No tocante à Resolução 910/91 (Regimento Interno) o proponente do Projeto agiu em inteira legalidade de acordo com o art. 161, *caput* e §§ do mesmo. Ainda de acordo com o tema incide perfeitamente com os artigos 237 e seguintes da Lei Orgânica do Município (Capítulo Transportes). Em se tratando do art. 115 da Lei, a Administração cumpre o seu disposto que trata das normas que estabelecem a licitação e os princípios aplicáveis.

Porém, por tudo exposto e força de sentença judicial que obriga o Município a cumprir obrigação oriunda de contrato avançado com o SETEPS, inviabilizando, temporariamente, o Processo Licitatório e a conseqüente concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Salvador ao vencedor do certame.

Existe um princípio no Direito que diz: "**sentença judicial não se discute, cumpre-se e recorre-se".**

Por sua vez, o Ministério Público Estadual tenta fazer a sua parte no sentido de dar cumprimento a Lei Federal, pressionando e obrigando o Município, através de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a encaminhar o Projeto à Câmara Municipal de Salvador, solicitando autorização legislativa para a realização de licitação e concessão do serviço, autorização essa de caráter formal, não impositiva, facilitando a viabilidade de um acordo com os atuais permissionários, situação esta prevista no art. 42, §3º, inciso I, II e III, §4º, e 5º da Lei 8789/05, o que daria cumprimento à sentença judicial.

A simples concessão de autorização legislativa não gera descumprimento da decisão judicial.

Diante dos fatos, opto por não seguir o Parecer contrário do relator à análise do Projeto.

Este é o meu voto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 358/09

Cria o Orçamento Criança e Adolescente – OCA no Município de Salvador como instrumento de controle social e fiscalização do Orçamento Público na área da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salvador, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente, o 'ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA'.

Art. 2º - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, relatório detalhado denominado "Criança e Adolescente" que apresente, dentre várias informações e tarefas, os seguintes dispositivos:
I – Execução orçamentária do ano anterior;
II – Previsão Orçamentária do ano em exercício;
III – diferença em valores reais e percentuais entre os valores previstos na Lei Orçamentária e executados no ano anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo apresentará também um relatório mais resumido da Execução Orçamentária, formado pelos demonstrativos 'OCA - EXCLUSIVO' e 'OCA - NÃO EXCLUSIVO', com o objetivo de demonstrar a previsão e compromisso do Município da presente Lei.

§ 1º - O demonstrativo 'OCA-EXCLUSIVO' consistirá na relação das dotações orçamentárias executadas e liquidadas nos dois meses de apuração do exercício financeiro vigente quanto à aplicação integral na proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O demonstrativo 'OCA- NÃO EXCLUSIVO' consistirá na relação das dotações orçamentárias executadas e liquidadas nos dois meses de apuração do exercício financeiro relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente com os cálculos e estatísticas divulgadas pelo IBGE, proporcional ao número de pessoas atendidas.

Art. 4º - O relatório deve envolver de forma didática todas as Secretarias e órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, que tenham dotação orçamentária própria destinada às políticas públicas e aos programas de atendimento à criança e ao adolescente na Lei Orçamentária Anual e ao Planejamento Plurianual (PPA).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro dos requisitos estabelecidos por estes dispositivos, no que couber, no prazo de 60 (sessenta), dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
LÉO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto pretende zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente na Cidade de Salvador, autorizando ao Poder Executivo Municipal tomar medidas pertinentes para cumprir com as diretrizes definidas pela Constituição Federal e pela importante e célebre Lei nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), que pretende determinar ao Poder Executivo Municipal incluir no Orçamento Público Municipal, políticas públicas prioritárias à Criança e ao Adolescente, com apresentação obrigatória de relatórios resumidos e detalhados, anuais, para publicação no Diário Oficial do Município. Além disto, pretende também envolver todos os agentes públicos municipais a priorizarem a execução de políticas públicas voltadas ao setor básico da estrutura social, especialmente em um País que se julgar realmente democrático e justo.

O Brasil é signatário da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos ('PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA, 1969') que determina, em seus vários dispositivos, que a criança deve receber medidas de proteção da família, da sociedade e do Estado. Entre as medidas, a aplicação, dentro do Orçamento público, de execução de políticas voltadas à proteção da criança e do adolescente, estimulando práticas que visam ao combate ao trabalho infantil e a proteção a total integridade física e moral, dentre várias medidas pertinentes. O Estado deve estimular a criação efetivas de políticas públicas e dar condições necessárias para sua real eficácia. Nada mais salutar e urgente que estimular o uso de um orçamento específico e estimular a crescente democracia participativa.

A Constituição Federal e o ECA colocam a criança e o adolescente como prioridade absoluta destas supracitadas políticas públicas. Ser prioridade significa estar em primeiro lugar quando se desenha um programa de saneamento, habitação, saúde e educação e criar mecanismos eficientes para a proteção contra abusos e violências praticadas muitas vezes também por agentes públicos, que devem proteger e fazer cumprir a Constituição Federal e as Leis em vigor.

Isto necessariamente significa ter recursos garantidos nos orçamentos federal, estadual e municipal para que os direitos desta parcela da população saiam, efetivamente, do papel.

Dos R$ 40 bilhões autorizados pelo governo federal, pouco mais de R$ 20 bilhões foram investidos em programas que atendem crianças e adolescentes brasileiros, segundo levantamento feito pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). O valor é referente à execução do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), que consiste em um conjunto de programas voltados ao atendimento dessa faixa etária nas áreas de educação, saúde, saneamento, proteção, entre outras. A menos de quatro meses do fim do ano, apenas a metade do dinheiro previsto para a população infanto-juvenil foi efetivamente gasto.

Atualmente, dentro do Orçamento da União Federal, 23 (vinte e três) programas de diversos Ministérios compõem o OCA. Desses, somente dois tiveram execução acima de 75%: o de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social (com 100% dos recursos liquidados) e o de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (com 78,35%). Os outros 21 ficaram com execução abaixo de 60%, sendo que dois deles não receberam, até agora, nenhum centavo de investimento – o de Saneamento Rural, do Ministério da Saúde, e a Gestão da Política de Direitos Humanos, da Presidência da República.

Em Salvador, terceira maior capital brasileira e antiga capital deste País, sabemos, através de relatórios sociais, reportagens e ações de órgãos públicos, da presença constante de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e geracional, exercendo, dentre várias atividades, trabalho informal, ilegal e inconstitucional. Este quadro representa um sério indicador social que deve ser modificado e esta prática exterminada em nossa amada e injusta Cidade. Cabe especialmente ao Poder Público Municipal, com a ajuda de diversos parceiros, adotar e estimular a implantação de políticas públicas que visem a contribuir para a melhoria das condições de vida de nossas milhares crianças e adolescentes, como prevê o famoso Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90).

A adoção de políticas públicas e o seu respectivo estímulo pelo Poder Público é uma medida de grande relevância e pertinência, a partir da aprovação deste Projeto por esta nobre Casa Legislativa, conhecida por uma casa de vanguarda popular e a respectiva sanção do chefe do Poder Executivo Municipal.

Quanto à constitucionalidade e legalidade desta presente matéria, compete aos Municípios, dentro do texto constitucional, em seu artigo 30, incisos I e II, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. "

Cabe ao Município proteger todas as regras constitucionais em nosso território e criar estímulos para que a sociedade soteropolitana sensibilize em envolver-se nesta grande batalha social. Não pode o Poder Legislativo omitir-se a criar alternativas que visem a cobrar do Executivo a adoção de políticas públicas necessárias, assim como sensibilizar e estimular todos os agentes sociais e públicos.
É dever dos representantes deste Município sensibilizar-se com esta realidade em nossa Cidade, buscando alternativas para a melhoria da qualidade de vida de toda a população soteropolitana e, especialmente, quem representa o futuro: as crianças e os adolescentes.

A apuração e execução do Orçamento Criança e Adolescente – OCA constitui uma poderosa ferramenta para a promoção e da defesa dos direitos da infância e da adolescência. Ela permite que a sociedade civil participe e questione a aplicação de importantes políticas públicas em defesa deste fundamental segmento social e traga verdadeira publicidade dos gastos públicos em nosso Município.

Diante do exposto, solicito a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação unânime do presente Projeto de Lei, como medida de grande relevância e de sensibilidade social.

'DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS NEM MAIS!'

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sem avaliar o mérito da proposta, entende este relator que a ilustre autora fere o Regimento Interno da Câmara, art. 167, inciso III, por não juntar normas legais citadas na justificativa, e 176 que reserva exclusividade ao prefeito l nas iniciativas que envolvam matéria financeira, e a Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, art. 9º quanto a não citação expressa da legislação a ser revogada com a aprovação do Projeto.

Diante do exposto, este relator opina pela rejeição do Projeto de Lei nº 358/09.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Analisando o parecer do Excelentíssimo vereador Alfredo Mangueira ao Projeto de Lei nº358/09, temos a considerar:

. apresentamos, anexas, cópias do Estatuto da criança e Adolescente, Lei nº 8069/90 e do Pacto de São José da Costa Rica, 1969;

. o Projeto de Lei Nº 358/09 não cria despesas, nem envolve matérias financeiras, uma vez que prevê a emissão de relatório pelo Executivo, informando as previsões orçamentárias para crianças e adolescentes, que ocupam prioridade, devido a Princípios Constitucionais;

. esta mesma disposição já esta consolidada e sancionada em diversas Cidades brasileiras, trazendo prêmios e honrarias aos Poderes Executivo e Legislativo, uma vez que demonstra o interesse em proteger crianças e adolescentes;

. destacamos que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão que envolve Governo e sociedade civil, instância consultiva, deliberativa e executiva ligada à SETAD – Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Direitos do Cidadão – tem como prioridade a implantação desse instrumento, devido à importância do mesmo no controle social das políticas públicas.

. não há, no âmbito municipal, nenhuma disposição ou Lei contrária, por isso apresentamos à Comissão Emenda supressiva para o art. 8°, atendendo recomendação da Lei Complementar nº 95/98 e alterada pela Lei Complementar nº 107/01, conforme cópia anexa.

Acreditamos na flexibilidade e compromissos dos membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para reavaliarem o Projeto de Lei nº 358/09 após estas informações, uma vez que com este Salvador passará a estar no patamar de diversas outras Cidades brasileiras e de outros países que priorizam crianças e adolescentes, informando com transparência os recursos a esses destinados.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2009.
LEO KRET DO BRASIL

EMENDA SUPRESSIVA

Baseado no disposto no § 4º do art. 183 do RICMS, apresento a necessária EMENDA SUPRESSIVA ao supracitado PROJETO DE LEI de nossa autoria, nos seguintes termos e fundamentos legais, **suprimindo** o seguinte artigo:

Art. 8º - (...) – (Suprimido)

Sala das Sessões, 07de outubro de 2009.
LEO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Considerando a técnica legislativa e destacando que sobre o Projeto apresentado não existem disposições anteriores que regulem a matéria, justificamos a supressão do art. 8º, uma vez que não se aplica.

Além disso, obedecemos à Lei Complementar nº 95/98 alterada pela Lei Complementar nº 107/01, em seus diversos artigos, especialmente o art. 9º.

Considerando a importância de ter em nossa Cidade o Orçamento Criança, inclusive tendo o Executivo, através do secretário Antonio Brito elogiado esta Casa pela iniciativa em legislar sobre causa tão nobre e necessária, solicitamos que os nobres Pares aprovem e dêem prosseguimento à tramitação do Projeto de Lei.

"DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS, NEM MAIS"!

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2009.
LEO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sanadas as irregularidades sob o aspecto legal, apontadas no Parecer original, com a revogação de artigos e juntada de documentação citada, deixamos à douta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a abalizada opinião sobre matéria financeira que porventura o Projeto em análise possa apresentar.

Pela aprovação, é o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 91/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Genealógico da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Genealógico da Bahia, com sede foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Instituto Genealógico da Bahia é uma entidade cultural sem fins lucrativos, fundado em 14 de abril de 1945, com sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia e tem como finalidade estudar, cultivar e difundir a genealogia, a heráldica e ciências afins, através de pesquisas, tertúlias, reuniões, conferências, congressos, cursos e publicações, inclusive de uma revista.

O presente Projeto de Lei visa a conceder o título de utilidade pública municipal ao Instituto Genealógico da Bahia, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Dito isto, tendo em vista a importância social dessa entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal à entidade acima citada, para o que espero contar com o apoio dos ilustres vereadores na aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal o Instituto Genealógico da Bahia.

O Instituto Genealógico da Bahia é uma entidade cultural sem fins lucrativos, fundada em 14 de abril de 1945, com sede e foro na Cidade de Salvador, que tem por finalidade estudar, cultivar e difundir a genealogia, a heráldica e ciências afins, através de pesquisas, tertúlias, reuniões, conferências, congressos, cursos e publicações, inclusive de uma revista.

O autor justifica a Proposição apresentada, em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que forem apresentadas para exame, conforme disposto no art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 91/10.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 92/10

Considera de utilidade pública municipal o Centro Comunitário dos Moradores do Bairro de Pau da Lima – CCMPL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro Comunitário dos Moradores do Bairro de Pau da Lima – CCMPL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Centro Comunitário dos Moradores do Bairro de Pau da Lima, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação de classe sem fins lucrativos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia e tem como finalidade reunir e integrar todos os moradores do Bairro de Pau da Lima – Salvador, promovendo a conscientização da defesa da vida dos moradores da área abrangida pelo Centro Comunitário, contribuindo para uma melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

O presente Projeto de Lei visa a conceder o título de utilidade pública municipal ao Centro Comunitário dos Moradores do Bairro de Pau da Lima, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Dito isto, tendo em vista a importância social dessa entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal à entidade acima citada, para o que espero contar com o apoio dos ilustres vereadores na a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal o Centro Comunitário dos Moradores do Bairro de Pau da Lima – CCMPL.

O Centro Comunitário dos Moradores do Bairro de Pau da Lima – CCMPL é uma entidade civil sem fins lucrativos, sem filiação política ou religiosa, fundado em 25 de abril de 2009, com sede e foro na Cidade de Salvador, que tem por finalidade reunir e integrar os moradores do bairro de Pau da Lima, promovendo a conscientização da defesa da vida em busca de melhoria da qualidade de vida dos moradores.

O autor justifica a Proposição apresentada, em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que forem apresentadas para exame, conforme disposto no art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 91/10.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 93/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Recreativa José Mariz Pinto – ABRJMP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Recreativa José Mariz Pinto – ABRJMP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente e Recreativa José Mariz Pinto – ABRJMP é uma associação cível, sem fins lucrativos, fundada em 29 de março de 1961, com sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, localizada na Rua José Mariz Pinto nº 41, Estrada da Rainha, Baixa de Quintas, Salvador / Bahia e com prazo de duração indeterminado, regida pelos Estatutos e pelas instruções do Conselho Diretor da Associação que têm como principais finalidades: zelar pela saúde, bem-estar e atendimento das necessidades da comunidade; difundir os serviços sociais; colaborar com o Poder Público no sentido de promover o mais eficiente possível, em todo o Município, o amparo a infância, ao menor carente e ao idoso como preceitua a Constituição Federal e legislador posterior, organizar postos, creches e outros estabelecimentos assistenciais, mutirões e criar entidades representativas de classe; promover educação, cultura, esporte, lazer e saúde da população de baixa renda.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar de utilidade pública municipal a referida associação que é de grande relevância social e educacional para a comunidade soteropolitana.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Recreativa José Mariz Pinto – ABRJMP.

O autor justifica a Proposição apresentada, em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

O Setor de Análise e Pesquisa informou já existir Lei declarando de utilidade pública municipal a referida instituição, fls. 33.

No tocante aos aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa, nada há a opor ao projeto de lei nº 93/10 pois o mesmo se encontra munido da documentação exigida pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02, entretanto, conforme o relatório do Setor de Análise e Pesquisa, apresentamos as seguintes Emendas:

"Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Beneficente e Recreativa José Mariz Pinto – ABRJMP".

Art. 1º -"Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação Beneficente e Recreativa José Mariz Pinto – ABRJMP",, conforme o disposto na Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02".

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 93/10.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 97/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Brasil Dai-lhe Vós de Comer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Brasil Dai-lhe Vós de Comer.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
SIDELVAN NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Brasil Dai-lhe Vós de Comer, fundada em 29 de agosto de 2008, CNPJ 11.119.018/0001-23, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por tempo indeterminado, com sede na Polivalente nº 05, Uruguai, CEP 40450-350, Salvador-Bahia.

A Associação Beneficente Brasil Dai-lhe Vós de Comer, tem várias finalidades, entre elas a de promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o Poder Público; promover o desenvolvimento regular de atividades educacionais através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio e superior; a segurança alimentar e nutricional; a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a implantação e manutenção de orfanatos, centros de recuperação, asilos e creches; ações de prevenção, habitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; pesquisas, seminários, debates, encontros e fóruns de discussão; a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação de propostas engendradas; o desenvolvimento técnico e a cooperação para a captação de recursos para outras organizações e entidades de fins não econômicos; a integração ao mercado de trabalho; o desenvolvimento cultural; a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia deus direitos ; o bem comum da sociedade, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem ao desenvolvimento sócioeconômico de seus beneficiários; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, democracia e de outros valores universais; da experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, empregos e crédito.

São, ainda, finalidades da Associação Beneficente Brasil Dai-lhe Vós de Comer: prestar; assistência jurídicas, médicas, odontológicas e fisioterápicas; assistência sócio-educacional, técnica cultural, e financeira a alunos comprovadamente carentes, regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio ou superior; serviços de radiodifusão comunitária para atender à comunidade; difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnica nos campos educacionais e sócio-cultural, produzindo e promovendo a produção de publicações, vídeos, CD`s e DVD`s musicais, programas de informática, camisetas, dentre outros.

Estão incluídos entre os objetivos da Associação Beneficente Brasil Dai-lhe Vós de Comer: organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade, organizando passeatas, marchas, encontros e demais meios de participação da comunidade; assessorar entidades comunitárias na criação de empregos e geração de renda, intermediando a celebração de convênios e/ou assinatura de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas; elaborar projetos sociais, intermediar convênios com entidades da esfera pública ou privada.

Desta forma, a Associação Beneficente Brasil Dai-lhe Vós de Comer é uma entidade que busca garantir os direitos e o desenvolvimento profissional, cultural e social de seus associados e da comunidade em geral, com o objetivo primordial de promover o bem comum.

Ante o exposto, espero dos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
SIDELVAN NÓBREGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASIL DAI-LHE VÓS DE COMER.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASIL DAI-LHE VÓS DE COMER é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 29 de agosto de 2008, com sede e foro nesta Capital, localizada na Polivalente nº 5, Uruguai, que tem por finalidade promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira, através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o Poder Público, dentre outras.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que forem apresentadas para exame, conforme disposto no art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 91/10.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 98/10

Reconhece de utilidade pública municipal a Casa de Deus Pentecostal "Espada de Deus na Terra" com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Casa de Deus Pentecostal "Espada de Deus na Terra", com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Instituição denominada Casa de Deus Pentecostal "Espada de Deus na Terra" é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1º de agosto de 2005 regendo-se pelo Estatuto, com sede na Avenida Afrânio Peixoto nº 03, Travessa Afrânio Peixoto, Bairro do Lobato, exercendo suas atividades sem quaisquer preconceitos, sejam de religião, corrente filosófica, condição social, sexo, raça, idade ou cor, visando à promoção, pelos meios adequados, da a causa da beneficência e da ação social cristã, além de diminuir o sofrimento físico e social de todos que a ela recorram, sendo as suas principais atividades:

I – pregar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os membros guardar a doutrina e prática da Escritura Sagrada;
II – manter uma obra social e beneficente;
III – promover Congressos e Cruzadas Evangélicas, através de todos os meios disponíveis de comunicação, orientando o povo em geral, mostrando o valor e a necessidade de uma vida cristã dinâmica;
IV – distribuir folhetos evangélicos, com a finalidade de difundir o conhecimento de Deus para a salvação da humanidade e colaborar com a sociedade, no sentido de libertar os homens dos vícios, contribuindo, para sua regeneração de vida;
V – a instituição poderá criar e manter tantos departamentos quantos se fizerem necessários, desde que se enquadrem em suas atividades.

A instituição terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, pessoas de ambos os sexos, nacionalidades, cor, condições sociais e política.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de declarar de utilidade pública municipal a CASA DE DEUS PETENCOSTAL " ESPADA DE DEUS NA TERRA."

A CASA DE DEUS PETENCOSTAL "ESPADA DE DEUS NA TERRA" é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1º de agosto de 2005, com sede e foro nesta Capital, localizada na Av. Afrânio Peixoto nº 3, bairro do Lobato, que tem por finalidade promover a beneficência e a ação social cristã dentre outras.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que forem apresentadas para exame, conforme disposto no art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, ao disposto no Regimento desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 91/10.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 103/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária e Caranavalesca África Bahia.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal a "ACCAB – Associação Comunitária e Carnavalesca África Bahia".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A ACCAB — Associação Comunitária e Carnavalesca África Bahia, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua das Palmeiras, 102-E, no bairro do Beiru em Salvador, Bahia, fundada em 30 de agosto de 2003, tem por finalidade estimular a integração, solidariedade entre seus associados, amparo, proteção, apoio as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, aprimoramento moral, educativo, recreativo, cientifico, cultural e religioso; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e para todos, assistindo-as sem distinção de idade, crença, sexo, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e educação, através de convênios.

Espero contar com o inestimável apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega para análise, quanto à constitucionalidade legalidade e juridicidade, desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 61, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa – Resolução nº 910/91, o Projeto de Lei nº 103/10, de autoria da vereadora Andréa Mendonça, cuja finalidade é considerar de utilidade pública municipal Pa Associação Comunitária e Carnavalesca África Bahia.

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver, dentre outras, atividades de aprimoramento moral, educativo, recreativo, científico, cultural e religioso.

A Proposição se fez acompanhar do Estatuto da Associação Comunitária e Carnavalesca África Bahia, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Atestado de Funcionamento emitido pelo Ministério Público do Estado da Bahia; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal; Declaração de não remuneração dos cargos de Diretoria e do seu Balanço Social, exercício de 2008-2009.

Para o reconhecimento de utilidade pública municipal necessário se faz o atendimento dos requisitos impostos no art. 1º da Lei nº 5.391/98, com as alterações da Lei nº 6. 246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise, que a Associação Comunitária e Carnavalesca África Bahia atende e comprova, por meio de documentos, todas as exigências legais, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais, além de se adequar à técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar nº 95/98.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 103/10.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 107/10

Considera de utilidade pública municipal as VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal as VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA, com sede e foro no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

As Voluntárias Sociais da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 21 de março de 1960, com sede nesta Cidade de Salvador, na Avenida 3, nº 370, Centro Administrativo da Bahia possui todos os requisitos para o auferimento da titulação de utilidade pública municipal.

A instituição tem como finalidade precípua a prestação de ampla assistência a entidades reconhecidamente de utilidade pública e à população carente.

Para atingir seus objetivos estatutários, as Voluntárias Sociais da Bahia exercem atividades de cooperação para a implantação de programas de desenvolvimento comunitário, fomentando o resgate da cidadania e a inclusão social; promove a integração e parcerias com entidades públicas e privadas com atuação na área social, além de desenvolver programas e apoiar outras instituições assistenciais compatíveis com a sua finalidade.

Dentre outros escopos, a instituição incentiva a formação técnico- profissionalizante de jovens de idade entre 14 e 24 anos, voltada, prioritariamente, para a aprendizagem no setor público. Ademais, patrocina cursos profissionalizantes de curta duração a pessoas físicas e grupos associativistas visando à geração de renda e ao auto-sustento, além de outras atividades essenciais ao cumprimento de suas finalidades.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal às VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega para análise, quanto à constitucionalidade legalidade e juridicidade desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 61, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa – Resolução nº 910/91, o Projeto de Lei nº 107/2010, de autoria da vereadora Vânia Galvão, cuja finalidade é considerada de utilidade pública municipal as Voluntárias Sociais da Bahia.

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver, dentre outras, atividades de resgate da cidadania e inclusão social.

A proposição se fez acompanhar do Estatuto das Voluntárias Sociais da Bahia, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Certidão de Registro de Títulos; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal; Atestado de não remuneração dos cargos de Diretoria e do seu Balanço Patrimonial, exercício de 2009.

Para o reconhecimento de utilidade pública municipal, necessário se faz o atendi-

mento dos requisitos impostos no art. 1º da Lei n º5.391/98, com as alterações da Lei nº 6. 246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise que a instituição – Voluntárias Sociais da Bahia – atende e comprova, por meio de documentos, todas as exigências legais, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais, além de se adequar à técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar nº 95/98.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 107/10.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 108/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade Hólon.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade Hólon.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Hólon é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães nº 1034, sala 131-A, bairro Itaigara, em Salvador, Bahia, com inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 03.380.696/0001-17.

Dentre as suas principais atividades, o desenvolvimento de projetos educacionais de integração do saber, colaborar na construção da consciência de cidadania fundamentada na harmonia do intelecto e do sentimento, atuar no sentido de promover os valores fundamentais do ser humano e o autoconhecimento.

A Sociedade Hólon entende que a divisão do conhecimento é um artifício da mente humana, Ciência, Filosofia, Arte e Religião podem ser integradas numa vivência de totalidade; a evolução humana consiste em acréscimo de consciência, crescente liberdade, auto direção, integração e responsabilidade; a diversidade das concepções humanas pode ser entendida como categorias de apreensão da realidade segundo o nível de evolução e história do psiquismo e a atualidade do processo evolutivo compreende os movimentos básicos: centrar-se conhecimento e cultivo de si mesmo com o lema: *"tecendo a teia da vida com o fio do amor".*

Considerando os grandes benefícios que sua ação proporciona e, ainda, que os seus dirigentes não recebem qualquer tipo de remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, gostaria de contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
JORGE JAMBEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega para análise, quanto à constitucionalidade legalidade e juridicidade, desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 61, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa – Resolução nº 910/91, o Projeto de Lei nº 108/10, de autoria do vereador Jorge Jambeiro, cuja finalidade é a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade Hólon.

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver, dentre outras, atividades educacionais de integração do saber, colaborar na construção da consciência de cidadania, atuar no sentido de promover os valores fundamentais do ser humano e o autoconhecimento.

A Proposição se fez acompanhar do Estatuto da Sociedade Hólon, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal; Declaração da Delegacia de Repressão a Estelionato e Outras Fraudes de Funcionamento; Cláusula de não remuneração dos cargos de Diretoria e do seu Balanço Patrimonial, exercícios de 2008-2009.

Para o reconhecimento de utilidade pública municipal necessário se faz o atendimento dos requisitos impostos no art. 1º da Lei nº 5.391/98, com as alterações da Lei nº 6.246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise que a instituição – Sociedade Hólon – atende e comprova, por meio de documentos, todas as exigências legais, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais, além de se adequar à técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar nº 95/98.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 108/10.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 116/10

Considera de utilidade pública municipal o Centro de Reabilitação e Auxílio Humanitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro de Reabilitação e Auxílio Humanitário, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
ERIVELTON SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Centro de Reabilitação e Auxílio Humanitário é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, não auferindo rendimento aos seus criadores, convictos em sua misão de colaborar com a sociedade, o Centro de Reabilitação e Auxílio Humanitário encontra-se em pleno exercício de suas funções estando situado na Rua das Palmeiras da Barragem nº 32, Cajazeiras, Salvador, Bahia.

A associação é uma instituição que desenvolve trabalho social em prol da comunidade adjacente, em busca da obtenção de melhores condições de vida das pessoas de sua comunidade, promovendo ações sociais, tanto no âmbito da assistência, quanto da educação e conscientização social, de adultos e crianças da nossa população soteropolitana.

A referida instituição desenvolve seu trabalho na comunidade de Cajazeiras, funcionando no mesmo endereço supracitado. Integra, também, como foco principal da instituição, a promoção de palestras nas comunidades com profissionais de diversificadas áreas; atua na prevenção de gravidez indesejável, AIDS e demais DSTs; porta-se como agente interlocutor da comunidade perante o Poder Públicos, dentre outros.

Concluo sustentando o justo apoio desta Casa ao devotado trabalho da Associação Centro de Reabilitação e Auxílio Humanitário, ressaltando que a instituição vem prestando relevante parceria ao Poder Público, conforme certificados anexos e encontra-se devidamente regularizada com respectivo estatuto, bem como registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica conforme demonstram os documentos acostados.

Diante disso, e, consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
ERIVELTON SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega para análise, quanto à constitucionalidade legalidade e juridicidade, desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 61, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa – Resolução nº 910/91, o Projeto de Lei nº 116/10, de autoria do vereador Erivelton Santana, cuja finalidade é considerar de utilidade pública municipal o Centro de Reabilitação e Auxílio Humanitário.

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver, dentre outras, atividades educacionais nas comunidades, atuando na prevenção de gravidez indesejável, AIDS e demais DSTs.

A Proposição se fez acompanhar do Estatuto da Sociedade do Centro de Reabilitação e Auxílio Humanitário, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Atestado de Funcionamento emitido pela 13ª Circunscrição Policial; Alvará de Funcionamento; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal; Atestado de não remuneração dos cargos de Diretoria e do seu Demonstrativo Contábil, exercício de 2009.

Para o reconhecimento de utilidade pública municipal, necessário se faz o atendimento dos requisitos impostos no art. 1º da Lei nº 5.391/98, com as alterações da Lei nº 6.246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise que o Centro de Reabilitação e Auxílio Humanitário atende e comprova, por meio de documentos, todas as exigências legais, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais, além de se adequar à técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar nº 95/98.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 116/10.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 117/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Missão Cristã em Ação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Missão Cristã em Ação, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
ERIVELTON SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Associação Missão Cristã em Ação é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, não auferindo rendimento aos seus criadores. Convictos em sua misão de colaborar com a sociedade, a Associação Missão Cristã em Ação encontra-se em pleno exercício de suas funções, estando situada na Rua Abelardo Magalhães nº 52 E, Mata Escura, Salvador, Bahia.

A Associação Missão Cristã em Ação é uma instituição que luta para obter melhores condições de vida para a população, promovendo o acesso ao ensino através da Creche Escola Kadoshi, aos cidadãos de nossa Cidade e vem alcançando o objetivo para o qual foi criada, atualmente acolhendo 85 crianças carentes de um a cinco anos, tendo como principal objetivo o desenvolvimento de atividade educacional à população soteropolitana.

A referida instituição desenvolve seu trabalho desde 2007, funcionando no mesmo endereço supracitado. Seu trabalho, fruto do esmero de um grupo evangélico possui o respeito e reconhecimento da comunidade da Mata Escura, e , de mesma sorte, o reconhecimento do segmento evangélico.

Integra, também, como foco principal da instituição, a luta pela promoção da assistência jurídica, médica e odontológica através de profissionais devidamente habilitados; a segurança alimentar e nutricional das crianças da comunidade; campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade; dentre outros.

Concluo sustentando o justo apoio desta Casa ao devotado trabalho da Associação Missão Cristã em Ação em prol da criança, ressaltando que a instituição encontra-se devidamente regularizada com respectivo estatuto, bem como registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme demonstram os documentos acostados.

Diante disso, e, consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
ERIVELTON SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Chega para análise, quanto à constitucionalidade legalidade e juridicidade, desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 61, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa – Resolução nº 910/91, o Projeto de Lei nº 117010, de autoria do vereador Erivelton Santana, cuja finalidade é considerar de utilidade pública municipal a Associação Missão Cristã em Ação.

A Poposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver, dentre outras, atividades, assistência jurídica, médica e odontológica à população soteropolitana.

A Proposição se fez acompanhar do Estatuto da Associação Missão Cristã em Ação, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal e declaração de inexistência de movimentação financeira e comprovação de não remuneração dos cargos de Diretoria.

Para o reconhecimento de utilidade pública municipal necessário se faz o atendimento dos requisitos impostos no art. 1º da Lei nº 5.391/98, com as alterações da Lei nº 6.246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise que a instituição – Associação Missão Cristã em Ação – atende e comprova, por meio de documentos, todas as exigências legais, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais, além de se adequar à técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar nº 95/98.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 117/10.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/09

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Protógenes Queiroz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art 1° Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Protógenes Queiroz.

Art 2° A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art 3° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2009.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Protógenes Queiroz nasceu em Salvador em 20 de maio de 1959, filho de Protógenes Guimarães, ex-combatente da Primeira Guerra Mundial. Quando estudante foi delegado da UNE, estudou na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, fez estágio na Defensoria Pública no Rio de Janeiro onde começou a ter contato com Movimentos Sociais. Advogou para a Via Campesina, Sindicatos dos Operários Navais, advogou para os partidos PDT e PT, fez parte do Partido Comunista Brasileiro, pertenceu ao Grupo Clandestino dos Comunistas, foi procurador Geral do Município de São Gonçalo, advogou para a Colônia Francesa.

Protógenes em seguida, faz concurso para Delegado da Polícia Federal, chamado em 1998 e indicado para o Acre onde detectou várias autoridades ligadas ao narcotráfico (policial militar; membros do Ministério Público, da Justiça Estadual, Prefeitura, do Governo, da Assembléia e da Câmara Municipal). Protógenes foi quem efetuou a prisão de Paulo Maluf, do contrabandista Law Kin Chong, de Daniel Dantas (banqueiro), de Naji Nahas e do ex-prefeito de São Paulo, Celso Pitta.

Estiveram sob sua coordenação, em parceria com a Promotoria de São Paulo as investigações do caso Corinthians/MSI, por evasão de divisas e lavagem de dinheiro. Os envolvidos nas fraudes da arbitragem do futebol brasileiro, em 2005, foram investigados por ele e pelos promotores Roberto Porto e José Reinaldo Guimarães Carneiro, do Gaeco.

Queiroz também presidiu o inquérito sobre remessas ilegais de dinheiro para paraísos fiscais que desvendaram movimentações de cerca de cinco milhões de dólares, das quais o ex-prefeito Celso Pitta seria o principal beneficiário. O ex-prefeito Paulo Maluf (PP) foi investigado no mesmo inquérito. Foi seu o relatório que terminou o inquérito sobre desvio de dinheiro da Prefeitura de São Paulo, concluindo que "os cofres públicos foram pilhados" durante os governos de Maluf (1993-96) e Pitta (1997-2000).

Participou da operação que prendeu o comerciante Law Kin Chong, o maior contrabandista do Brasil. Kin Chong estava disposto a pagar 1,5 milhões de dólares ao presidente da CPI, deputado Luiz Antônio Medeiros (PL-SP) para obter favores, mas suas conversas foram registradas.

Foi quem comandou a Operação Satiagraha, desde seu início até o dia 14 de julho de 2008, quando se afastou voluntariamente, por motivos pessoais, a conselho da cúpula da Polícia Federal. Curiosamente, Protógenes teria comentado com aliados que esse afastamento desmerece seu trabalho e causa um prejuízo muito grande à investigação.

No dia 16 de julho o presidente Lula determinou ao seu ministro da Justiça Tarso Genro que combinasse com a cúpula da Polícia Federal o retorno de Queiroz ao comando das investigações na Operação Satiagraha. Entretanto tal não ocorreu e o último ato de Queiroz nesse inquérito foi indiciar formalmente Daniel Dantas, do Banco Opportunity, e mais nove pessoas investigadas na Operação Satiagraha no dia 18 de julho de 2008, sob acusação de gestão fraudulenta e formação de quadrilha.

Tendo em vista essas declarações aparentemente contraditórias, a ADPF (Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal) anunciou que pretende investigar o que realmente motivou sua saída. O presidente Lula chegou a declarar que (..) foi um erro brigar com o delegado, que é o herói da história (..).

Representação

Protógenes formalizou uma representação junto ao Ministério Público Federal em São Paulo que abriu procedimento administrativo dia 18 de julho para apurar se as investigações policiais sofreram ou estão sofrendo, algum tipo de obstrução. O procedimento foi instaurado a pedido dos procuradores da República Anamara Osório Silva e Rodrigo de Grandis.

Por sua própria iniciativa a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados decidiu investigar a suposta obstrução da Polícia Federal aos trabalhos do delegado Protógenes, que foi afastado dia 18 de julho do comando da Operação Satiagraha. A CPI das Escutas Clandestinas da Câmara dos Deputados também vai averiguar se houve alguma obstrução aos trabalhos de investigação de Protógenes por parte da própria Polícia Federal."

Protógenes Queiroz nestes 11 anos de Serviço Público Federal na função de delegado tem prestado um grande serviço à nação e a toda sociedade, com sua coragem cívica vem combatendo esta doença terrível, quase incurável, que a corrupção assola o País, onde uma verdadeira quadrilha composta de autoridades dos municipais, estaduais e federais, corrupções policiais, empresariais, vem desviando recurso público que deveriam estar sendo aplicados em políticas públicas em prol de toda a sociedade, principalmente aos menos favorecidos.

Ao aprovar esta honraria, a Câmara de Vereadores de Salvador faz justiça a um homem íntegro e competente que saiu em defesa da ética e da probidade administrativa, motivos pelos quais espero contar com os votos dos vereadores para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2009.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução nº 01/09, de autoria do edil Alcindo da Anunciação, no sentido de conceder a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Protógenes Queiroz, não fere preceito constitucional nem regimental, estando de acordo com a Resolução nº 910/91 – Regimento Interno, art. 191, e a Lei Orgânica do

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de março de 2009.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Resolução, de autoria do vereador Alcindo Anunciação, visa a homenagear o Dr. Protógenes Queiroz.

O Projeto atende às normas legais e regimentais, nada havendo que impeça sua aprovação no âmbito desta Comissão de Finanças, contudo, observe-se a Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis...) alterada pela Lei Complementar nº 107/01, há de se observar o dispositivo do art. 9º "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as Leis ou disposições legais revogadas" – conforme bem observado no relatório do Setor de Análise e Pesquisa.

Assim sendo apresento Emenda supressiva ao art. 5º do presente Projeto de Resolução, data vênia, face parecer da CCJ.

Com a Emenda, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
OLÍVIA SANTANA
ERIVELTON SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113/09

Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora Ana Maria Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora Ana Maria Fernandes.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadania da Cidade de Salvador instituído na estrutura do Poder Legislativo Municipal tem como finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras. Através deste Projeto de Resolução, desejamos presentear digníssima cidadã por seus relevantes serviços prestados ao nosso Município.

A indicação do nome de Ana Maria Fernandes configura uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento de sua trajetória profissional ilibada, iniciada em 1978 com a graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo.

Batalhadora e dedicada, a homenageada especializou-se em 1979 na área de Planejamento e Participação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Concluiu o Mestrado (1982) em Diplôme D'études Approfondies e Doutorado (1985) em Amenagement Et Environnement pela Universite de Paris XII (Paris-Val-de-Marne).

Dentre tantas atribuições desempenhadas numa carreira profissional brilhante, a homenageada exerceu o cargo de diretora da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia pelo período de 1999 a 2003, onde atualmente atua como professora associada.

Como reconhecimento de sua eficiência e comprometimento profissional, tornou-se membro titular do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Cultura.

Entre 2005 e 2007, presidiu a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional – ANPUR e, entre 2006 e 2008, foi membro titular do Conselho Nacional das Cidades na qualidade de representante da ANPUR.

Ademais, a homenageada é pesquisadora 1B do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e consultora *ad hoc* de diversas agências de fomento à pesquisa. As suas principais áreas de ensino e pesquisa são Teoria e História da Cidade e do Urbanismo; Política Urbana e Processos Urbanos Contemporâneos; Formação Profissional e Mercado de Trabalho em Arquitetura e Urbanismo.

Esta homenagem à Senhora Ana Maria Fernandes representa singela retribuição pelos seus esforços em prol dos cidadãos e cidadãs do Município de Salvador. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em exame visa a conceder o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora Ana Maria Fernandes.

A autora justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade conforme determina o art. 193 do RI.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que forem apresentadas para exame, conforme disposto no art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional,

com a Lei Orgânica do Município, bem como atende ao disposto no RI – Resolução nº 910/91 e à Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a correta técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o art. 61, III, do Regimento Interno desta Casa, a vereadora, no exercício de sua competência, emite Parecer acerca do Projeto de Resolução nº113/09, de autoria da nobre vereadora Vânia Galvão, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Senhora Ana Maria Fernandes.

O Projeto em exame é consubstanciado nos valores de relevância e pertinência, e opino pela aprovação por atender aos preceitos constitucionais, legalidade e adequada técnica legislativa.

S.M.J.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 14 de abril de 2010.

MARTA RODRIGUES – RELATORA
SANDOVAL GUIMARÃES
OLÍVIA SANTANA
LUCIANO BRAGA
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/10

Concede ao Dr. Deraldo de Jesus Damasceno a Medalha Thomé de Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Deraldo de Jesus Damasceno.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Figura de destaque no combate á criminalidade em diversos Municípios do Estado da Bahia, o Dr. Deraldo Damasceno tem contribuído de maneira extremamente positiva para levar mais segurança e tranqüilidade às comunidades de nossa Capital, principalmente aos moradores da região do Subúrbio Ferroviário.

Vale salientar que o combate ao crime em nosso Estado padece pela falta de estrutura e equipamentos, fato que obriga a policiais e oficiais enfrentarem esta demanda em desigualdade. É justamente nesses momentos que a coragem de homens como o titular da 5ª Delegacia de Polícia Civil, localizada em Periperi, que cobre todos os bairros que compõe a Suburbana, é testada. E, com a colaboração dos prestimosos agentes de polícia, esta luta tem sido exitosa.

Por estes e muitos outros motivos e pela biografia aqui anexa, solicito aos nobres vereadores de Salvador que, dentro dos ditames regimentais, aprovem este Projeto de Resolução e possibilitem à Cidade de Salvador prestar esta homenagem a este filho zeloso.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em exame visa a conceder a MEDALHA THOMÉ DE SOUZA ao DR. DERALDO DE JESUS DAMASCENO. A matéria não fere preceito constitucional nem regimental, estando em conformidade com a Resolução nº 910/91 – Regimento Interno, art. 191, e a Lei orgânica do Município – LOM.

Por isto, somos a favor do Projeto de Resolução.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 09 de março de 2009.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A concessão de honraria não implica em despesa para Câmara Municipal de Salvador, sendo certo inclusive, que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, de acordo com a Resolução nº 910/91 – Regimento Interno e na LOM, não restando impedimentos à aprovação do Projeto de Resolução sob exame.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2010.
LUCIANO BRAGA – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
SANDOVAL GUIMARÃES
OLÍVIA SANTANA
ERIVELTON SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Claude Nobs, fundador e gerente geral do Montreux Jazz Festival.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Claude Nobs, fundador e gerente geral do Montreux Jazz Festival

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Claude Nobs nasceu em Montreux, Suiça, em 4 de fevereiro de 1936, filho de padeiro, apaixonado por trenzinhos elétricos de brinquedo e gaitista amador de blues é o fundador e gerente geral do Montreux Jazz Festival.

Criado em 1967 como um pequeno evento de três dias para atrair turistas para a linda e pacata cidade suíça à beira do lago Leman, o Montreux Jazz Festival logo se tornaria o maior da Europa. Inicialmente concentrado no *jazz*, o festival abriu seu leque estilístico já no começo da década de 70.

De 1978 em diante, a MPB (que levou nesse ano Gilberto Gil, A Cor do Som, Airto Moreira e o então promissor guitarrista pernambucano Ivinho) passou a ter uma noite brasileira específica, geralmente superlotada, que acabou duplicada. Já se apresentaram no Montreux Jazz Festival os baianos, Maria Betânia, Carlinhos Brown, o Olodum, Bruno Nunes e muitos outros.

Gilberto Gil comentou: "Eu devo muito a Montreux e à música brasileira também". Minha carreira internacional começou aqui quando, no verão de 1978, convidaram-me para tocar e foi muito bom.

Claude Nobs, diretor e fundador do Festival, afirmou em várias ocasiões que a música brasileira é imprescindível na programação.

Em duas oportunidades, o "BahiaBoat", inspirado no Trio Elétrico de Salvador, adaptado para a Suíça a partir da Escuna Elétrica criada em Salvador na década de 80 pelo baiano Bruno Nunes, singrou as águas do lago Léman.
At the age of 31, while he was director of the Tourism Office of Montreux, he organized the first jazz festival with featuring artists such as , , Ron McLure and . Pela sua importância, o festival tem atraído a atenção do mundo inteiro. A imprensa mundial especializada se faz presente maciçamente no evento, gerando notícias,

acerca do que ocorre durante o festival. O Montreux *Jazz* Festival tornou-se a principal vitrine e a principal referência internacional em sua categoria, produzindo, difundindo e buscando o intercâmbio e a interação entre as mais variadas formas de manifestações culturais no segmento musical, gerando, assim, uma enorme visibilidade e publicidade espontânea aos artistas, bem como aos países representados, principalmente a Bahia, especialmente Salvador, quando na 40ª edição do Festival de Montreux em 2006, Carlinhos Brown se apresentou.

Gostaria que fosse devidamente analisada pelos nobres vereadores esta justificativa, para que possam oferecer os seus inestimáveis apoios à aprovação desse Projeto de Resolução que ora coloco para deliberação de todos, esperando, afinal, que lhe seja concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador, por ser de máxima justiça.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em exame visa a conceder o TITULO DE CIDADÃO DA CIDADE DE SALVADOR a CLAUDE NOBS.

O autor justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade, conforme determina o art. 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que forem apresentadas para exame, conforme disposto no art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, com o disposto na Lei Orgânica do Município em seu art. 21, inciso I, alínea "p", § 2º, alínea "a", bem como atende ao disposto na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno, arts. 191, inciso I, 192 e 193 desta Casa e à Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a correta técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 15 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A concessão de honraria não implica em despesa para Câmara Municipal de Salvador, sendo certo inclusive, que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, de acordo com a Resolução nº 910/91 – Regimento Interno e na LOM, não existem impedimentos à aprovação do Projeto de Resolução sob exame.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2010.
LUCIANO BRAGA – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
OLÍVIA SANTANA
ERIVELTON SANTANA
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/10

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao professor doutor Valdélio Santos Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao professor doutor Valdélio Santos Silva.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O racismo é um problema que afeta a maioria da população brasileira, refletido em desvantagens sociais gritantes e responsável pelo limite histórico ao processo de desenvolvimento de todo o País. Uma nação só cresce quando qualifica sua população e lhe abre oportunidades de superação, combatendo desigualdades firmadas em discriminações. O Estado brasileiro, entretanto, priva a população negra dos benefícios sociais que deviam ser garantidos a todo e qualquer ser humano e, ao fazê-lo, limita o desenvolvimento de toda a sociedade. Um dos campos mais cruciais nessa perspectiva é o da Educação e, também aqui, se verifica grandes desvantagens no acesso ao ensino de qualidade. Em especial as universidades públicas, gratuitas e de maior qualidade, com diplomas mais bem avaliados no mercado de trabalho e na carreira acadêmica, e, ainda mais, seus cursos de maior prestígio, evidencia racismo institucional no acesso, na permanência e na pós-permanência de estudantes negros e negras, quiçá de professores/as e funcionários/as em cargos de melhor remuneração. Talvez pela crueldade do racismo no sistema educacional, é a luta pelas ações afirmativas, que procura corrigir deformações do regime republicano de direitos no acesso democrático às oportunidades sociais, começou pelas universidades.

O professor doutor Valdélio Santos Silva se destaca nessa batalha nacional contra a desigualdade racial na Educação, tendo atuação destacada na promoção do acesso de jovens negros e negras à universidade pública. Ao lado da professora Ivete Sacramente, então reitora da Universidade do Estado da Bahia, do atual pró-reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da instituição, Wilson Roberto de Mattos, e de outros precursores da implementação dos sistemas de ações afirmativas de grande referência em todo o País, Valdélio Santos teve um trabalho importante e já reconhecido em diversas oportunidades. O processo de implantação foi deflagrado em 2001, apenas dois anos depois de Valdélio chegar à UNEB, e inaugurado em 2003 com as primeiras turmas com estudantes cotistas. A adoção do regime de cotas raciais na universidade estadual foi uma das primeiras iniciativas do País.

Valdélio Santos Silva nasceu em Jequié no ano de 1950. Foi do Centro de Estudantes Universitários e Secundaristas de Jequié (CEUJE). Já em Salvador, foi presidente do DCE da UFBa e presidente do DA de Ciências Sociais na década de 70. Em 1975, liderou a enorme e histórica greve dos estudantes, a primeira após a emissão do AI-5, pelo fim do jubilamento e por melhores condições do restaurante universitário. Participou do Trabalho Conjunto de Salvador, organização da sociedade civil que congregava as entidades e movimentos sociais na época da Ditadura e se reunia no Mosteiro de São Bento. Participavam representantes das igrejas, movimento estudantil, profissionais liberais, MDB (único partido de "oposição"), movimentos de bairros, artistas, intelectuais. Era uma frente contra a ditadura que fazia denúncias, organizava encontros e manifestações. Já no final da década de 70, participou do Congresso Nacional pela Anistia em Salvador. Foi preso e torturado pela polícia mineira, junto com o companheiro de prenome Fred , de Economia, quando ia participar de reunião da Comissão Pró-UNE em Belo Horizonte. Houve mobilização nacional dos estudantes para soltá-los, o que ocorreu após vários dias em que foram sistematicamente interrogados e sofreram agressões verbais e físicas. À época, o movimento estudantil conseguiu uma carta do respeitado intelectual militante Alceu de Amoroso Lima denunciando a prisão. Na reconstrução da UNE foi da Coordenação Nacional que organizou o Congresso em Salvador no ano de 1979, representando o DCE da Bahia.

Filiado ao Partido dos Trabalhadores, tornou-se dirigente do partido e exerceu a função de secretário geral do Diretório Estadual. Fundou a Comissão de Negros do PT nos anos 80, primeira forma de organização de negros petistas. No movimento social negro, contribuiu na Coordenação Nacional do Movimento Negro Unificado (MNU) nos anos 90.

Valdélio Santos Silva tem graduação em Sociologia pela Universidade Federal da Bahia (1984) e mestrado em Antropologia pela mesma instituição, concluído em 1998. No doutorado em Estudos Étnicos e Africanos, também na UFBa em 2006, teve como orientador o professor Jocélio Teles. Suas pesquisas têm foco na área de Sociologia Rural, atuando em comunidades remanescentes de Quilombos. Além de professor assistente na UNEB, onde dirige o *campus* de Bom Jesus da Lapa, é técnico da Companhia Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), coordenando a regional em Remanso.

O professor Valdélio desenvolveu e coordena o Projeto "Roda Baiana – Um intercâmbio africano no Engenho Velho: tradição e contemporaneidade, trabalho e cultura", uma iniciativa da Universidade do Estado da Bahia, através do Centro de Estudos das Populações Afro Indígenas e Americanas, com a finalidade de estudar e desenvolver ações sociais, culturais, educativas e profissionalizantes em 20 terreiros de Candomblé de Salvador, segundo os próprios responsáveis. O projeto-piloto está em andamento, e o objetivo é oferecer cursos profissionalizantes, pré-vestibulares, de inclusão digital, de inglês e de redação, além de oficinas de *rap* e grafite, nas comunidades populares de maioria negra da Cidade. A ênfase do projeto é o combate à violência, em especial a violência religiosa, e por isso o projeto é desenvolvido nos terreiros de Candomblé. Diz o próprio professor Valdélio sobre o assunto: "A opção por terreiros de diferentes nações decorre da necessidade de potencializar o intercâmbio africano, que já se expressa nas relações entre os mesmos. É também uma demonstração de que se pretende trabalhar a diversidade como um elemento educativo importante para reforçar a idéia de que os diferentes podem se comunicar em distintos planos e conviver respeitosamente com suas particularidades".

Por todo o exposto apresento esta concessão de Medalha Zumbi dos Palmares ao professor doutor Valdélio Santos Silva, pela sua atuação para a implementação das cotas raciais na Universidade Estadual da Bahia, assim como sua atuação para a

redução das desigualdades raciais em nossa Cidade.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em exame visa a conceder a MEDALHA ZUMBI DOS PALMARES ao PROFESSOR DOUTOR VALDELIO SANTOS SILVA.

A matéria não fere preceito constitucional nem regimental, atende o quanto preceitua a Resolução 910/91 – Regimento Interno, art. 191, e a Lei Orgânica do Município – LOM. Por isto, somos a favor do presente Projeto de Resolução.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 29 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Resolução de autoria da vereadora Marta Rodrigues concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor professor Dr. Valdélio Santos Silva. Para tanto, apresentou justificativa onde ressalta os méritos do homenageado.

Desta forma, o presente Projeto, encontra-se de acordo com as formas legais pertinentes, não havendo empecilho de ordem financeira.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.
SANDOVAL GUIMAMÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
ERIVELTON SANTANA
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Vivaldo Rodrigues Conceição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso I do art. 191 do Regimento Interno, o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Vivaldo Rodrigues Conceição.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ALAN SANCHES
VÂNIA GALVÃO
SIDELVAN NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadania da Cidade de Salvador instituído na estrutura do Poder Legislativo Municipal tem como finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras. Através deste Projeto de Resolução, desejamos presentear digníssimo cidadão por seus relevantes serviços prestados ao nosso Município.

A indicação do nome de Vivaldo Rodrigues Conceição, mais conhecido como *Mestre Boa Gente*, configura uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador como reconhecimento da história deste baiano que dedicou a sua vida à Capoeira e a trabalhos sociais relevantes.

Nascido em 17 de maio de 1945, na Cidade de Ibicaraí, filho de Dona Engrácia Rodrigues Conceição e Venceslau Conceição, foi morar em Ilhéus em 1955. Naquela cidade, despertou sua paixão pela Capoeira Angola, quando assistiu, em 1956, uma roda de capoeira nos festejos de São Sebastião, padroeiro local, da qual participavam os mestres João Grande, João Pequeno e Antonio Cabeceiro.

O homenageado deu seus primeiros passos na Capoeira com o mestre Antônio Cabeceiro, na Rua dos Carilos, Alto da Conquista, em Ilhéus, já que naquela época a Capoeira era jogada nas ruas. Em seguida veio para Salvador, passando a treinar na Escola Baiana de Capoeira Angola do Mestre Gato, no Mirante do Calabar.

Em 1972, Boa Gente foi convidado para treinar Karatê, ajudando a fundar a Associação Baiana de Tae Kwon-do.

Em 1974 foi campeão baiano de *Vale-tudo* no Ginásio de Esporte Antônio Balbino. Participou da Academia do Mestre Bimba até fundar a Associação de Capoeira Mestre Boa Gente, em 1981.

Desde 1981 dedica-se ao seu trabalho social no Vale das Pedrinhas, Nordeste de Amaralina e Santa Cruz, com aulas diárias que contribuem com a inclusão social e para o desenvolvimento das crianças da comunidade.

Lecionando durante muitos anos no Colégio São Paulo tornou-se pioneiro no ensino da Capoeira a crianças e adolescentes da rede particular, além de ministrar cursos e palestras por todo o Brasil, na Europa e nos Estados Unidos.

Deste modo, o Título de Cidadão de Salvador para o mestre Boa Gente representa a valorização, pela Câmara Municipal de Salvador, do trabalho incessante dos mestres capoeiristas que tanto lutaram pelo reconhecimento da Capoeira como arte, dança e cultura brasileira, símbolo de identidade, solidariedade e resistência, e forma de defesa pessoal.

Esta homenagem a Vivaldo Rodrigues Conceição – *Mestre Boa Gente*, configura singela retribuição a uma ilustre personalidade baiana. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 10 de março de 2010.
ALAN SANCHES
VÂNIA GALVÃO
SIDELVAN NÓBREGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em exame, visa a conceder o Titulo de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor Vivaldo Rodrigues Conceição.
A pretensão do autor justifica a Proposição apresentada com o relato dos inúmeros serviços prestados à comunidade, conforme preceituam os artigos 191 e 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos são remetidas para estudo, com base no disposto no art. 61, inciso II do Regimento Interno.

A Proposição em análise encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno – Resolução 910/91 e a Lei Complementar nº 95/98, no que concerne à técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 25 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARÚJO
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Pojeto de Resolução de autoria da Mesa Executiva, concede o Titulo de Cidadão da Cidade ao Senhor Vivaldo Rodrigues Conceição. Para tanto, apresentou justifica onde ressalta os méritos do homenageado.
Desta forma, o presente Projeto encontra-se de acordo com as normas legais pertinentes, não havendo empecilho de ordem financeira.

Voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
OLÍVIA SANTANA
ERIVELTON SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/10

Considerando que fica a Prefeitura Municipal de Salvador obrigada a identificar, com crachá preso ao fardamento, bem como com o nome do agente bordado no bolso dos agentes de Trânsito do Município;

considerando que o crachá deverá conter as seguintes informações: nome completo, matrícula, foto, tipo sanguíneo e telefone para emergência;

considerando que as informações constantes do crachá deverão estar em um único lado do documento e deverá ser preso na farda do agente de modo que impossibilite que o mesmo fique virado ao contrário;

considerando que o agente de trânsito fica obrigado a utilizar o crachá em local visível, sempre que estiver em serviço, alem do BORDADO com nome do agente no bolso do fardamento;

considerando que o presente Projeto de Indicação tem por objetivo contribuir com a cidadania e a efetiva educação no trânsito;

considerando que os condutores de veículos, muitas vezes quando no momento de sua autuação pelos agentes de trânsito da Transalvador, desconhecem a identificação daquele servidor público, o que acarreta dificuldade na sua defesa, possibilitando, ainda, a ocorrência de abusos por parte dos agentes, que, protegidos pelo anonimato, podem se sentir tentados a extrapolar o poder que lhes é delegado pelo prefeito o que atribui competência para cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito;

considerando que os principais problemas constatados referem-se à impossibilidade obter da população um *feedback* da qualidade do serviço, levando para a vala comum, dos maus profissionais, inúmeros agentes que trabalham com seriedade e zelo pela coisa pública e que acabam sendo prejudicados por maus profissionais que, abusando do poder atribuídos a eles, extrapolam de suas funções e cometem todo tipo de abusos e grosserias.

Nesse sentido, proponho a obrigatoriedade de que a identificação dos agentes seja feita, além de crachá a ser fixado na própria farda, sem a possibilidade de estar preso no pescoço e virado ao contrário, impossibilitando, assim, a identificação.

Considerando que nas próximas aquisições de fardamento, seja item obrigatório na farda, o BORDADO com o nome completo no bolso do agente de Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da TRANSALVADOR, imponha a obrigatoriedade da identificação bordada no bolso do fardamento do agente de Trânsito.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
PEDRINHO PEPÊ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada tendo em vista a necessidade dos agentes de Trânsito serem identificados no exercício de suas funções, possibilitando sua segurança e dos condutores de veículos, promovendo cidadania e educação no trânsito.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, conforme disposto no inciso II do art. 61 e § 1º do art. 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91 e alterado pela Resolução nº 1.963/09 desta Casa.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade como disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o disposto no inciso III do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 105/10.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

ATA

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2010.

PRESIDENTE:VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
1º SECRETÁRIO:VEREADOR SIDELVAN NÓBREGA
2ª SECRETÁRIA:VEREADORA VÂNIA GALVÃO

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN SANCHES, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ALEMÃO, CARLOS MUNIZ, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, ERIVELTON SANTANA, EVERALDO BISPO, GILBERTO JOSÉ, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LEO KRET DO BRASIL, LUCIANO BRAGA, LUIZINHO SOBRAL, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, PLÁCIDO FARIA, SANDOVAL GUIMARÃES, SIDELVAN NÓBREGA, TC MUSTAFA, TÉO SENNA, TIA ERON e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Projetos de Lei nºs 163/10 do vereador Alcindo da Anunciação, 164 e 165/10 do vereador Henrique Carballal, 166 e 167/10 do vereador Pedrinho Pepê, 168/10 do vereador Erivelton Santana e 169/10 do vereador David Rios; Projetos de Resolução nºs 41/10 do vereador Erivelton Santana e 42 e 43/10 da Mesa Executiva; Projeto de Indicação nº 152/10 do vereador Luizinho Sobral; Moções nºs 42/10 do vereador Edson da União e 43/10 do vereador Dr. Giovanni; Requerimentos nºs 190/10 do vereador Alfredo Mangueira e 191/10 do vereador Sandoval Guimarães. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães registrou assalto à casa do marqueteiro da campanha do presidente Lula e o assassinato do delegado de Camaçari. Manifestou pesar pela morte do delegado e propôs a criação do movimento SOS Bahia. Associou-se o Senhor presidente Paulo Magalhães Júnior. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago argüiu o RI, atentando para a participação do presidente em fala de vereador ocupando a Mesa. Também pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas convidou para os 30 anos do PDT, hoje às 19:00h, na sede do partido, na Mouraria. Igualmente pela ordem, o vereador Pedrinho Pepê informou a apresentação de Projeto de Lei dispondo sobre tempo máximo para permanência de clientes em filas de supermercados, hipermercados e magazines. Nos registros, inicialmente a vereadora Aladilce Souza registrou a vinda de alunos do Colégio Impacto e professores a fim de conhecer o funcionamento da Câmara, decorrente de debate no colégio, alusivo ao Dia da Mulher em que ela e a vereadora Eron Vasconcelos estiveram. Saudou os servidores da Câmara e a sanção da Lei que garante às gestantes saber com antecedência a maternidade em que realizarão o parto e registrou a expectativa de recebimento da URV pelos servidores da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. Em seguida, o vereador Gilmar Santiago reafirmou solidariedade aos servidores da Câmara e aos agentes comunitários de Saúde e agentes de endemias e cobrou a votação do 2º turno do Projeto de regularização fundiária dos terreiros de candomblé. Posteriormente, a vereadora Marta Rodrigues saudou os servidores da Câmara e a sanção da Lei que dispõe sobre a aceitação do nome social de travestis e transexuais e pediu apoio aos ferroviários e metroviários pela volta da CBTU para a gestão federal. O vereador Henrique Carballal considerou golpe da presidência da SALTUR contra o Conselho do Carnaval a retomada do cadastramento das entidades do carnaval. Na oportunidade, cobrou a prestação de contas do carnaval 2010. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza registrou a chegada dos alunos do Colégio Impacto. O vereador Dr. Giovanni saudou os alunos e solidarizou-se com os servidores da Câmara. E lamentou o assassinato do delegado Leão, um jovem digno, honrado e competente, que deixa viúva e dois filhos e enlutada a Polícia Civil. Dentro da legalidade, está se buscando a autoria e punição dos culpados. O Senhor presidente Alan Sanches saudou os alunos e professores do Colégio Impacto, registrou conquistas dos servidores da Casa: 11,98% acrescidos em julho, aumento no vale refeição, 5,99%, 41% do passivo da URV já pagos, totalizar-se-á 51% neste ano, as parcelas serão de 24 meses, restando 12 para a próxima gestão, inserção no Projeto do Plano de Saúde do Executivo, concurso público e Plano de Cargos e Salários que deverá ser votado na semana que vem. A vereadora Vânia Galvão saudou os servidores da Câmara e os alunos do Impacto e se referiu a Projeto de Lei da meia passagem dos estudantes do pós- médio e do ensino profissionalizante, sobre o que realizará audiência pública. O vereador Pedrinho Pepê comentou o Projeto que dispõe sobre o tempo de permanência nas filas de supermercados, hipermercados e magazines. O vereador Sandoval Guimarães também saudou os alunos do Impacto. Reiterou solidariedade aos servidores da Câmara e a proposição de criação do movimento SOS Bahia para segurança. A vereadora Eron Vasconcelos saudou os alunos, professores e coordenadores do Colégio Impacto e os servidores da Casa. Congratulou-se com a Mesa, na pessoa do Senhor presidente Alan Sanches, pela atenção que vem dedicando aos servidores e pediu pelos assessores. Por fim, comentou audiência pública sobre a nota fiscal eletrônica e reiterou apoio ao micro empreendedorismo. O vereador Moisés Rocha saudou os servidores da Câmara e os alunos do Colégio Impacto. Sobre a segurança pública e a violência, refletiu tratar-se de questão estrutural, assim discordando de se querer criar factóides em torno da questão. Solidarizou-se com as famílias enlutadas de vítimas da violência. Defendeu mudança do modelo de segurança e registrou que em quatro anos o Governo Wagner fez mais pela segurança do que os governos que estiveram no poder por trinta anos. O vereador Orlando Palhinha agradeceu ao Senhor governador respostas a solicitações suas para o Subúrbio. E solidarizou-se com os servidores da Câmara. O vereador Odiosvaldo Vigas registrou o Dia Nacional de Prevenção do Glaucoma com medição da pressão ocular na Clínica Diagnose, em Ondina e registrou a inauguração do Núcleo Cardiovascular do Hospital Martagão Gesteira. Solicitou a inserção, nos Anais, do artigo do professor Jorge Portugal "Damário Dacruz, da vida" em homenagem ao poeta recém falecido. O vereador Laudelino Conceição solidarizou-se com os servidores da Câmara e registrou pesar pela morte do delegado Clayton Leão. E congratulou-se com o Governo do Estado e Ministério da Pesca pela implantação do Pólo Pesqueiro de Salvador. Pela ordem, o vereador Alcindo da Anunciação observou o prazo eleitoral para a votação do Plano dos Servidores, 03 de junho. O Senhor presidente Alan Sanches reafirmou a atenção da Mesa para com os servidores, bem como a responsabilidade da gestão, assim não podendo haver açodamentos. Conforme a Comissão de servidores, a ASCAM e a DIREL estão fazendo os últimos ajustes ao Plano, a matéria deve ser votada na próxima semana, no que depender da Mesa todas as providências serão tomadas para a preparação, votação e execução do Plano. O vereador Joceval Rodrigues igualmente saudou os servidores da Câmara e os alunos do Impacto. Congratulou-se com o prefeito pelo Decreto que obriga a instalação de dispositivo nos coletivos a fim de impedir a partida de ônibus com as portas abertas e registrou a atuação da Comissão de Assistência Social da Casa. Pela ordem, o vereador Dr. Pitangueira declarou confiar na Mesa sobre a votação do Plano dos servidores da Casa na próxima semana, mas ponderou que o Projeto já deveria estar apto, haja vista o prazo. O vereador Téo Senna associou-se aos servidores da Câmara e criticou discursos que se pautam no passado para justificar deficiências atuais. Discordou da crítica ao presidente da SALTUR,

defendendo a competência do órgão para dispor sobre a organização do carnaval. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal leu os artigos 259 e 260 da LOM que assegura ao Conselho do Carnaval a função de recadastramento (planejamento). Pela ordem, o vereador Téo Senna citou o Decreto 20505 que atribui a SALTUR o planejamento e ordenamento do carnaval. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal perguntou se um Decreto é maior que a LOM. Continuando os registros, a vereadora Olívia Santana solidarizou-se com os servidores da Câmara e com os agentes comunitários de Saúde e agentes de endemias. Congratulou-se com o ministro Juca Ferreira e a Fundação Cultural Palmares pela realização do II Encontro Iberoamericano de Ministros da Cultura para uma Agenda Afrodescendente e com a UFBA pela realização do IV ENECULT, registrou o Dia da África e lamentou o desprezo da cultura pela administração municipal. O vereador Plácido Faria solidarizou-se com os servidores da Câmara, sobre a segurança e a violência, opinou que os criminosos do "colarinho branco" têm grande responsabilidade pelo estado de insegurança e violência na sociedade e que o enfrentamento da violência tem que se dar sem partidarismos e sem infantilismos. **Passando à Ordem do Dia,** em apreciação o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/10 (Contas da Prefeitura, exercício de 2008), o Senhor presidente anunciou o tempo para discussão e a disponibilidade, previstos no RI. O vereador Gilmar Santiago, pela ordem, lembrou o que ocorreu no passado para requerer a participação, na discussão, da liderança da oposição, no que foi apoiado pela vereadora Aladilce Souza. O Senhor presidente aquiesceu. Pela ordem, o vereador Alcindo da Anunciação questionou o RI se a votação das Contas da Prefeitura é secreta, como inscrever-se para discutir contra ou a favor. O Senhor presidente respondeu que a discussão é aberta, a votação é que é secreta, o edil Alcindo da Anunciação opinou por revisões no RI. Discutiram as Contas os vereadores: Alcindo da Anunciação, que defendeu mais atenção do secretariado e dirigentes municipais aos vereadores; Marta Rodrigues, que elencou as razões da rejeição às Contas: abertura de créditos suplementares, pagamento de despesas com recursos do Fundeb, possíveis irregularidades em licitações, aditamentos e dispensas de licitação, falta de comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS, falta de documentos de despesa e de notas fiscais, ausência de informação do número de servidores e gastos em publicidade para auto promoção, bem caracterizada. Pela ordem, o vereador Téo Senna solicitou a retirada do Requerimento n° 176/10. O vereador Sandoval Guimarães salientou que o TCU, embora apontando ressalvas às Contas, aprovou-as porque regulares. Em apartes, o vereador Paulo Magalhães Júnior registrou que apenas um município, dos 417 municípios do Estado, a Cidade de Feira de Santana, conseguiu aprovar suas Contas sem ressalvas, a vereadora Vânia Galvão registrou considerar grave a utilização de recursos do Fundeb para pagamento de despesas, o edil Odiosvaldo Vigas anunciou ser o PDT favorável às Contas por entender que, apesar das ressalvas, estão regulares e Isnard Araújo, que se congratulou com o vereador Sandoval Guimarães pela análise cuidadosa das Contas na Comissão de Finanças. Já em questão de ordem, a vereadora Vânia Galvão, que fora argüida pelo edil Sandoval Gumimarães, lhe respondeu citando trecho do Parecer do TCU sobre a glosa de recursos do Fundeb da ordem de R$ 3.856. 469, 65. O vereador Sandoval Guimarães, que teve o direito a falar em dois momentos, agradeceu a deferência ao Senhor presidente Gilberto José e reafirmou que houve correção com dois pagamentos, dos recursos do Fundeb. Pela ordem, a vereadora Aladice Souza elogiou o Senhor presidente Gilberto José pela condução dos trabalhos. Também pela ordem, o edil Téo Senna parabenizou o edil Sandoval Guimarães pela lisura e cuidado na análise das Contas e apontou ressalvas às Contas do Estado de 2008, inclusive por pagamentos com recursos do Fundeb e gastos com promoção pessoal, assim considerando não haver coerência por parte de alguns vereadores. Igualmente pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues observou estar se tratando das Contas da Prefeitura, as do Governo do Estado são de competência da Assembléia Legislativa. Ainda pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior elogiou o vereador Sandoval Guimarães pela análise cuidadosa das Contas e a vereadora Aladilce Souza pediu ao Senhor presidente Alan Sanches restringir as questões de ordem ao disposto no RI. A vereadora Olívia Santana também criticou o uso indevido de recursos do Fundeb que só foram devolvidos porque o TCU imprimiu diligência, absurdamente, contestada pela Prefeitura, bem como criticou os gastos de recursos para auto promoção do chefe do Executivo. A vereadora Aladilce Souza parabenizou as vereadoras Olívia Santana e Marta Rodrigues pelos votos em separado contrários às Contas pelas razões já apontadas, criticou a desatenção do Executivo às Emendas orçamentárias de vereadores e concluiu refletindo que ressalvas são apontadas para que o gestor não reincida nos erros. O vereador Moisés Rocha defendeu as prerrogativas de acompanhamento e fiscalização desta Casa, indo a discussão das Contas ao encontro dessas prerrogativas. Em apartes, os vereadores Henrique Carballal, Vânia Galvão e Dr. Giovanni associaram-se ao orador e igualmente criticaram a não aceitação de Emendas dos vereadores. Ainda fez aparte o vereador Sidelvan Nóbrega que se associou, já que o TCU é órgão auxiliar, de caráter opinativo. Pela ordem, o vereador Pedro Godinho solicitou a prorrogação da Sessão por uma hora, o que foi aprovado. Continuando a discussão, o vereador Gilmar Santiago também apontou as ressalvas em gastos com auto promoção e recomendou aos vereadores aliados que estivessem insatisfeitos, votar contra. Em aparte, o vereador Plácido Faria reafirmou opinião contrária às Contas pelas ressalvas gravíssimas, sobre o que o TCU opinou e emitiu Parecer político, não colando as ressalvas à conclusão. Encaminharam a votação os vereadores: Aladilce Souza, Gilmar Santiago e Moisés Rocha, contra, e Téo Senna e Sandoval Guimarães, a favor. Discutiu-se a existência de ressalvas às Contas da Prefeitura na época em que a oposição fazia parte da administração municipal, ao que o edil Gilmar Santiago respondeu que sim, mas nem um pouco comparadas às atuais, e que justo pela mudança de postura da administração municipal é que houve o afastamento. Em sua fala o vereador Gilmar Santiago criticou o esvaziamento das Sessões por vereadores aliados do Executivo, citando haver vereadores que registram a presença e se retiram, e vereador que justifica ausência por procedimento incompatível com a especialidade da clínica. O edil Téo Senna cobrou do vereador Gilmar Santiago declinar o nome do vereador, ao que o edil Gilmar Santiago respondeu que oportunamente o faria. Pela ordem, o vereador Dr. Pitangueira também cobrou a declinação hoje, tendo o Senhor presidente Alan Sanches observado aos edis existir a Corregedoria. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago registrou a presença do deputado federal Emiliano José, ex-deputado estadual e ex-vereador. O Senhor presidente Alan Sanches saudou o deputado. Por fim, encaminhou a votação o vereador Pedro Godinho, favorável e colocando serem as ressalvas sugestões visando à correções. Citou haver ressalvas nas Contas de todos os municípios do Estado, à exceção de Feira de Santana e ressalvas nas Contas do Governo Estado que, se não aplica bem os recursos, impacta, também, a Cidade. Então, procedeu-se à votação secreta, feita a chamada nominal dos vereadores. Encerrada a votação, o Senhor presidente convocou os vereadores Erivelton Santana e Marta Rodrigues para fazerem o escrutínio. Houve 40 votantes, 30 votos favoráveis e 10 votos contrários, sendo o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/10 (Contas da Prefeitura exercício de 2008) aprovadas. Antes de encerrar a Sessão o Senhor presidente marcou outra Ordinária para segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registros diversos dos vereadores Odiosvaldo Vigas e Téo Senna.

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO 2° SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº 468/10

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Art. 77 da Lei Complementar nº 01/91, com nova redação dada pela lei complementar n.º 034 de 09 de junho de 2003.

R E S O L V E:

Regulamentar a concessão do auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, previsto na Lei Complementar nº 01/91.

Art 1º - O auxilio alimentação, é um benefício concedido mensalmente aos servidores ativos da Câmara Municipal do Salvador, ocupantes de cargos efetivos e em comissão ocupantes das classes CC 20 a CC 80, com a finalidade de auxiliar gastos com alimentação.

Art 2º - A concessão do auxilio alimentação será feita em pecúnia, por meio de crédito atribuído em cartão magnético, até o décimo dia de cada mês.

§ 1º O valor do auxílio alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor beneficiário;

c) caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 2º O valor do auxílio alimentação será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal de Salvador e definido pelo Presidente e, sempre que necessário, poderá ser por ele revisto, mediante estudos apresentados pelas Diretorias Administrativa e Financeira.

Art 3º - O crédito inicial do auxilio alimentação está condicionado à autorização, do Presidente, para o servidor que preenche os requisitos impostos no artigo 1º deste Ato.

Art 4º - O servidor que acumule cargo ou emprego, em qualquer das esferas de governo, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art 5º - Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor:

a) em licença para tratar de interesses particulares;

b) afastado por doença em pessoa da família por um período superior a 6(seis) meses.

d) que se encontrar à disposição de qualquer órgão ou entidade municipal, estadual ou federal;

e) em licença para o desempenho de mandato eletivo ou classista.

Art. 6º - A Diretoria Administrativa expedirá, através de portaria, as instruções e providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto no presente Ato.

Parágrafo único - Caberá à Coordenação de Recursos Humanos através do Setor de Pessoal, a supervisão da implantação, controle e manutenção deste benefício.

Art. 7º - As situações não previstas neste Ato, assim como as dúvidas dele decorrentes, serão dirimidas pelas Diretorias Administrativa e Financeira auxiliadas pela Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Salvador, 25 de maio de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN NÓBREGA
1º Secretário

VANIA GALVÃO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 470/2010 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Parecer nº 254/2009 da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, RESOLVE:

Anular o Ato de Aposentadoria nº 1697/2009 publicado no D.O.L de 17/06/2009 da Srª MARIA FLORÊNCIA DOS SANTOS, cadastro nº 3353, Auxiliar Legislativo Municipal. Salvador, 28 de maio de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN NÓBREGA
1º Secretário

VANIA GALVÃO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
ALADILCE SOUZA	01/06/2010	Falecimento de sua genitora

PORTARIA(S)

PORTARIA Nº 08/2010 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Considerar ponto facultativo o dia 04 de junho de 2010,em decorrência do Dia de Corpus Christi.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 01 de junho de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

PORTARIA Nº 09/2010 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e em conformidade com disposto no item I do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE:

Designar os servidores TANIA MARIA SANT'ANA DE OLIVEIRA, mat. 12.932, ANTÔNIO ALVES OLIVEIRA FILHO, mat. 3254 e ENILSON FERREIRA LIMA, mat. 3334, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras e serviços de manutenção predial da Câmara Municipal de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 27 de maio de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

PORTARIA Nº 010/2010 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decerto Legislativo nº 942/2009.

RESOLVE:

Designar a Senhora GIZÉLIA LUCENA VELAME, cad.11.195, Diretora Administrativa, para responder cumulativamente pela Diretoria Financeira, nos períodos de 17 e 18/06/2010 e de 28/06/2010 a 01/07/2010, por motivo de gozo de férias do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de maio de 2010

ALAN SANCHES
Presidente

PORTARIA Nº 11/2010 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

O expediente na Câmara Municipal de Salvador, no dia 15 de junho de 2010 e nas demais datas que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo de 2010, será das 8:00 às 14:00.

Diretoria Administrativa promoverá as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Os dirigentes deste Poder Legislativo, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis por fazer cumprir o horário nos expedientes estabelecidos nesta Portaria, especialmente no que diz respeito á freqüência de pessoal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 01 de junho de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 018/2007

PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 0540/2010
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR (A): JO ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas nº. 602, 603, 604 e 605 localizadas no Edf. Sul América.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 17/05/2010.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR MENSAL: R$ 1.208,91 (Hum mil duzentos e oito reais e noventa e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Jó Anne da Costa S. Silveira – Locador (a)
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

Aladilce apresentou emendas ao Plano de Carreira

Objetivo é incluir na proposta os agentes comunitários e de endemias

Servidores da área de saúde compareceram à Câmara, na segunda-feira (dia 31) à tarde, para defender a aprovação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Salvador, o projeto nº 156/10, que está tramitando no Legislativo. Antiga reivindicação da categoria, o Plano tem o mérito de desprecarizar os vínculos trabalhistas e dar maior segurança à categoria. "Vereadores, resgatar a saúde pública é aprovar o PCV!", dizia a faixa assinada pelo Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador (Sindseps).

A proposta do Executivo já recebeu emendas da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que é enfermeira e diretora do Sindsaúde-Ba. Com o objetivo de aperfeiçoar o Plano, ela defende a inclusão dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias.

Segundo ela, o envio do Plano à Câmara é uma vitória dos servidores da saúde e das suas entidades sindicais. "Cabe à Câmara, agora, debater a matéria, fazer os ajustes e emendas necessárias e aprovar para possibilitar a convocação do concurso público, com o objetivo de suprir o déficit e regularizar a situação de grande parte do pessoal que está na rede com vinculação precária", enfatizou a vereadora e dirigente sindical.



Vereadora Aladilce Souza

Fotos: Valdemiro Lopes

Concurso este ano

De acordo com a Mensagem nº 05/10, encaminhada pelo prefeito João Henrique ao Legislativo, o Plano de Carreira possibilitará a desprecarização das relações trabalhistas em relação aos terceirizados e contratados pelo REDA, por meio da realização de seleção pública e posterior realização de concurso público, "o que se pretende ainda neste ano". Segundo ele, o Plano "mudará o paradigma de uma área sensível, propiciando ao cidadão soteropolitano uma vida menos sofrida, mais saudável e, sobretudo, mais humana".

A revisão da Lei Ordinária nº 6.150/2002, ainda segundo a Mensagem, leva em conta o novo modelo do Sistema Único de Saúde implantado pelo Ministério da Saúde. Entre outras mudanças, o modelo cria os programas de saúde da família, centro de atenção especializada de odontologia, núcleos de apoio ao programa de saúde da família e centros de atenção psicossocial

Erivelton quer utilidade pública para associação

Entidade beneficente de Plataforma realiza trabalho social na comunidade



Vereador Erivelton Santana

Pelo trabalho social desenvolvido em Plataforma, a Associação Beneficente Cristã de Plataforma poderá ser considerada de utilidade pública municipal. Projeto de lei com este teor, de autoria do vereador Erivelton Santana (PSC), tramita nas comissões temáticas da Câmara para as devidas análises técnicas.

Instalada na Rua das Pedrinhas, a entidade sem fins lucrativos desenvolve ações sociais voltadas para as pessoas consideradas carentes. Dentre as atividades desenvolvidas, conforme justifica o vereador Erivelton, a Associação Cristã promove palestras educativas, campeonatos esportivos, cursos profissionalizantes e acesso à cultura.

"Integra, também, como foco principal da instituição, a luta pela promoção da assistência jurídica, médica e odontológica, através de profissionais devidamente habilitados; a segurança alimentar e nutricional das crianças da comunidade; e campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade", acrescenta o vereador.

A entidade está em funcionamento desde 15 de janeiro de 2007. Segundo o autor do projeto, todo o trabalho beneficente "é fruto do esmero de um grupo de evangélicos liderados pelo presidente Carlos Alberto Neves dos Santos".